



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 330/2020/ME

Brasília, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1253, de 18.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 492/2020, de autoria do Senhor Deputado Daniel Trzeciak, que requer “informações sobre o volume de contratos firmados por instituições financeiras, que tratem de linhas de crédito oferecidas pelo BNDES a favorecer micro, pequenas e médias empresas neste período de crise econômica decorrente do novo coronavírus”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAR (9221662), da Secretaria Especial de Fazenda, e o Despacho SEPEC-ASSESP (8463319), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 21/07/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9327030** e o código CRC **D5488994**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102815/2020-35.

SEI nº 9327030



DESPACHO

Processo nº 12100.102815/2020-35

Documento: Requerimento de Informação nº 492/2020 (8123195)

Requerente: Deputado Federal Daniel Trzeciak

À Coordenação de Demandas Parlamentares da Assessoria Especial de Relações Institucionais

Refiro-me ao RIC nº 492/2020 (8123195), que requer deste Ministério da Economia informações sobre o volume de contratos firmados por instituições financeiras, que tratem de linhas de crédito oferecidas pelo BNDES, a favorecer micro, pequenas e médias empresas neste período de crise econômica decorrente do novo coronavírus.

Neste contexto, em atendimento ao Despacho GME-CODEP nº 8128482, encaminho resposta desta Secretaria Especial de Fazenda conforme Ofício nº 36/2020 (9214009), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que apresenta a Nota Conjunta ADIG/DECRI nº 88/2020 e ADIG/DEMOP nº 04/2020, elaborada pelo Departamento de Clientes e Relacionamento Institucional e Departamento de Modelagem da Área de Operações e Canais Digitais do BNDES.

Adicionalmente, em atenção ao item "e" do citado Requerimento, o qual questiona se "*O Ministério da Economia trabalha em outras frentes para auxiliar às micro, pequenas e médias empresas a obter capital de giro suficiente a superar o atual momento de crise? Quais?*", informo que a Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, ciente da gravidade da situação atual, trabalha para elaborar medidas que busquem mitigar os efeitos na economia decorrentes da pandemia do Coronavírus - Covid-19, incluindo no escopo de atuação a política de crédito a micro, pequenas e médias empresas.

Assim, ressalto que o Ministério da Economia continua prospectando medidas para reforçar o Sistema Financeiro e dar suporte à economia real, a fim de mitigar os efeitos adversos na economia, decorrentes da pandemia, publicando-as no sítio eletrônico do Ministério da Economia:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-contenidos/publicacoes/planilhas/covid-19>

Anexos:

- (a) Ofício nº 36/2020 (9214009);
- (b) Tabela 1 (9214161);
- (c) Tabela 2 (9214188);
- (d) Tabela 3 (9214386);
- (e) Tabela 4 (9214416).

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 15/07/2020, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9221662** e o código CRC **EC431378**.

Referência: Processo nº 12100.102815/2020-35.

SEI nº 9221662



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade

DESPACHO

Processo nº 12100.102815/2020-35

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção à solicitação dessa Assessoria Especial para que esta Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade se manifeste em resposta ao Requerimento de Informação RIC nº 492, de 2020, sobre o volume de contratos firmados por instituições financeiras, que tratem de linhas de crédito oferecidas pelo BNDES a favorecer micro, pequenas e médias empresas neste período de crise econômica decorrente do novo coronavírus, anexamos a Nota Informativa SEI nº 13416/2020/ME (SEI Nº 8313581), da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, com os subsídios solicitados.

Além disso, a SDIC apresenta rol de medidas adotadas em enfrentamento aos efeitos da pandemia do Covid-19, destacando:

O Programa de Simplificação do Acesso a Produtos e Serviços Financeiros - CRÉDITO;

Os Portais do Empreendedor e do Artesanato Brasileiro como canais de divulgação de informações e serviços relativos às medidas em curso;

O adiamento de pagamento de impostos federais;

Abertura de linhas emergenciais de crédito;

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e

Abertura do portal Vamos Vencer (<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/covid-19>).

Finalmente, colocamos a SDIC à disposição para outros esclarecimentos, se julgado necessário.

Brasília, 04 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO BATISTA PAIVA

Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

DE ACORDO
BRUNO MONTEIRO PORTELA

Secretário Especial Adjunto de Produtividade,
Emprego e Competitividade, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Portela, Secretário(a) Especial Adjunto(a) Substituto(a)**, em 04/06/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Paiva, Chefe de Gabinete**, em 05/06/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8463319** e o código CRC **E3EF0345**.

Ofício nº 36/2020 – BNDES/AGOV/DEALEG

02 de junho de 2020

À Senhora
RAQUEL AMORIM
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial de Fazenda
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ref.: Processo SEI nº 12100.102815/2020-35, Requerimento de Informação nº 492/2020, de autoria do Deputado Daniel Trzeciak

Assunto: Informações sobre o volume de contratos com a fonte de recursos do BNDES em favor de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no período de crise econômica decorrente do novo coronavírus.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 492/2020, de autoria do Deputado Daniel Trzeciak, encaminho a Nota Conjunta ADIG/DECRI nº 88/2020 e ADIG/DEMOP nº 04/2020, elaborada pelo Departamento de Clientes e Relacionamento Institucional (ADIG/DECRI) e Departamento de Modelagem (ADIG/DEMOP) da Área de Operações e Canais Digitais do BNDES.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, porventura, necessários.

Atenciosamente,



MAURÍLIO GUIGNONI DUTRA

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos e Institucionais
Área de Governo e Relacionamento Institucional

Nota Conjunta ADIG/DECRI nº 88/2020 e ADIG/DEMOP nº 04/2020-BNDES

Em 01.06.2020

Ref.: **Requerimento de Informação nº 492/2020 – Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS.**

Assunto: Informações sobre o volume de contratos com a fonte de recursos do BNDES em favor de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no período de crise econômica decorrente do novo coronavírus.

Trata-se de Nota de resposta ao Requerimento de Informação nº 492/2020, de 18.05.2020, elaborado pelo Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS, cujo encaminhamento ao BNDES se deu por meio da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Por meio do referido Requerimento, solicita-se ao BNDES esclarecimentos acerca dos itens abaixo listados, para os quais são detalhados os respectivos posicionamentos por parte deste Banco de Fomento.

a) *“Qual o montante já contratado até o momento, no Brasil (estado por estado) e no estado do Rio Grande do Sul (município por município), referente às linhas de crédito especiais (de capital de giro e de manutenção e suporte a empregos) destinada pelo BNDES às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), neste período de crise econômica decorrente do novo coronavírus? ”*

O apoio a capital de giro é realizado por meio da **Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas**, criada em 07.03.2019, cujo objetivo é apoiar o público de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), por meio de empréstimo, não vinculado a uma finalidade específica, ou seja, o recurso poderá ser utilizado para todas as necessidades do dia a dia da empresa beneficiária.

Como medida emergencial, em 23.03.2020, a aludida Linha foi ampliada também para as médias empresas com faturamento de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de modo a permitir que um maior número de empresas, neste momento de dificuldade de acesso a crédito, possa acessar a citada Linha de crédito, uma vez que as empresas com faturamento até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) já eram e seguem contempladas na referida Linha.

Nesse contexto, seguem anexas à presente Nota as seguintes Tabelas:

- Tabela 1:** Valor Contratado por UF, no âmbito da Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, desde a sua criação - período entre 07.03.2019 e 22.05.2020.
- Tabela 2:** Valor Contratado por UF no âmbito da Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, desde o início da medida emergencial - período entre 23.03.2020 e 22.05.2020.
- Tabela 3:** Valor Contratado por Município do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito da Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, desde a sua criação - período entre 07.03.2019 e 22.05.2020.
- Tabela 4:** Valor Contratado por Município do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito da Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, desde o início da medida emergencial - período entre 23.03.2020 e 22.05.2020.

Por sua vez, em relação ao **Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE**, informa-se que o Governo Federal editou, em 3 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 944, de modo a trazer ao ordenamento jurídico brasileiro um Programa inovador, a fim de manter o funcionamento das empresas e garantir o emprego de milhões de brasileiros.

Assim, o referido Programa foi instituído pela aludida Medida Provisória e regulamentado pela Resolução nº 4.800 do Banco Central do Brasil (BACEN), de 06.04.2020, trazendo as condições das respectivas operações de financiamento, a serem observadas pelas instituições financeiras participantes na contratação com os mutuários.

Demonstrando o seu caráter emergencial e, portanto, temporário, o enquadramento no âmbito do PESE somente é admitido para operações contratadas até 30 de junho de 2020.

O BNDES, no âmbito do PESE, atua de forma diferenciada, quando em comparação com as suas tradicionais modalidades de financiamento. Isso porque, no PESE, os recursos não são deste BNDES, mas sim da União, atuando este Banco de Fomento na qualidade de intermediário, ou seja, agente financeiro da União para processar as solicitações encaminhadas pelas instituições financeiras participantes, repassando os recursos da União, na proporção fixada no art. 4º da aludida Medida Provisória (85%), e reembolsando à União os recursos que forem pagos, também nos termos da legislação citada.

Nesse contexto, ressalta-se que o BNDES não recebe diretamente as informações dos mutuários e, por esse motivo, não é possível esse Banco de Fomento segregar os valores por Unidade da Federação – UF.

Dessa forma, orienta-se que informações detalhadas sobre o Programa sejam consultadas diretamente no Portal do BACEN, por meio do endereço <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>.

- b) ***“Se há alguma supervisão por parte do Ministério da Economia, ou mesmo do BNDES, quanto à forma com que as instituições financeiras estão oferecendo essas linhas de crédito mais favoráveis aos clientes?”***

De início, é importante reforçar que o BNDES, por se tratar de um Banco de Desenvolvimento, atua de forma diferenciada quando em comparação aos bancos comerciais, não possuindo, portanto, uma rede de agências.

Dessa forma, os financiamentos com recursos do BNDES para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) são realizados, em sua maior parte, na modalidade indireta, ou seja, por meio de uma rede de instituições financeiras previamente credenciadas a repassar os recursos deste BNDES.

Nesse sentido, é por meio de uma instituição financeira repassadora, que o BNDES consegue a capilaridade necessária para atender beneficiárias de menor porte, localizadas/residentes em todas as regiões do Brasil.

Assim, no âmbito dessas Linhas indiretas, a instituição financeira repassadora é a responsável pela análise de crédito, aprovação do financiamento e definição das garantias, pois é quem assume o risco da operação perante o BNDES, decidindo com quais Linhas e Programas irá operar e quais pedidos de financiamento serão aprovados e contratados, de acordo com o limite de crédito, o perfil e o histórico de relacionamento de cada cliente. Dessa maneira, o BNDES não tem poderes para intervir na análise de crédito realizada pelas instituições financeiras credenciadas.

Vale registrar, ainda, que o BNDES realiza o acompanhamento das operações contratadas pelas instituições financeiras credenciadas por meio do exame de dossiês para análise de documentos mencionados acima, e de visitas técnicas às instalações físicas das beneficiárias finais e aos fornecedores, em todo território nacional, com o objetivo de verificar a regularidade dos financiamentos.

Adicionalmente, como explicitado no item anterior, cabe reforçar que, no **Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE**, o BNDES é agente financeiro da União, repassando os recursos da União às instituições financeiras participantes que protocolarem no BNDES operações de crédito a serem contratadas. Nos termos da Medida Provisória nº 944 e da Resolução nº 4.800 do BACEN, a análise de crédito do cliente bem como a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para a sua realização são de responsabilidade da instituição financeira participante.

De acordo com o Artigo 14 da referida Medida Provisória, compete ao BACEN fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do **Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE**. Dessa forma, eventuais problemas junto às Instituições Financeiras participantes relacionadas a esse Programa devem ser direcionadas ao canal de Ouvidoria do BACEN.

Adicionalmente, no âmbito da **Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas**, cabe destacar que, a fim de conferir transparência à sociedade e aumentar o poder de negociação das empresas junto às instituições financeiras repassadoras, foi publicado pelo BNDES, na página da referida linha de financiamento, um mapa com as instituições financeiras repassadoras mais atuantes em cada Estado do País e diferentes segmentos, acessível por meio do endereço abaixo:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas/atuacao-instituicoes/>

Por meio dessa ferramenta, busca-se entregar informações sobre aquelas instituições financeiras que operacionalizam a Linha para empresas em suas respectivas localidades (Estado), respeitando seus perfis (porte e ramo de atividade).

Dessa forma, com as medidas acima explicitadas, o BNDES espera contribuir, a fim de que a obtenção de crédito ocorra com a máxima efetividade e nas melhores condições possíveis face ao atual cenário de crise em que o Brasil e os demais países do mundo se encontram.

Cabe frisar também que todos os normativos contendo as condições das linhas de financiamento do BNDES, no mesmo dia de sua divulgação, são encaminhados às Instituições Financeiras credenciadas, sendo estas as responsáveis pela divulgação interna para cada uma de suas agências.

Nesse contexto, com o intuito de auxiliar na divulgação de todas as medidas emergenciais lançadas por este Banco de Fomento, ações comerciais junto às instituições financeiras credenciadas também têm sido realizadas pelo BNDES. Dentre essas iniciativas, destaca-se a criação de materiais de divulgação sobre as linhas de financiamento do BNDES para serem utilizadas pelas instituições financeiras na comunicação junto às agências e clientes, além da realização de videoconferências pela equipe do BNDES, com o intuito de apresentar as novas linhas e esclarecer todas as dúvidas existentes por parte das instituições financeiras credenciadas.

- c) ***“Se há ações de curto prazo previstas pelo BNDES para oferecimento de crédito diretamente ao micro, pequeno e médio empresário, e não somente pela via indireta?”***

Cumpre esclarecer que, no momento, não há previsão do BNDES em operar na modalidade direta de financiamento com o público de micro e pequena empresa.

Porém, o BNDES tem envidado esforços para, cada vez mais, diversificar o canal de distribuição para esse público, passando a credenciar novas instituições financeiras repassadoras, assim como fintechs de crédito e financiamento, com o objetivo de possibilitar uma oferta mais plural de sua fonte de recursos.

Além disso, para que o acesso ao crédito chegue a cada vez mais empresas e pessoas físicas que exerçam atividade econômica, o BNDES aportará até R\$ 4 bilhões em fundos de crédito para as MPMEs. Os fundos serão selecionados através de Chamada Pública, que receberá propostas até o dia 03.06.2020. Mais informações estão disponíveis no endereço:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/fundos-de-investimentos/chamadas-publicas-para-selecao-de-fundos/chamada-publica-para-selecao-de-fundos-de-credito-para-mpmes/>

Cabe destacar também o Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo BNDES, cujo objetivo é ampliar o acesso a crédito para micro, pequenas e médias empresas, entre outros beneficiários, ofertando uma garantia complementar em operações de crédito realizadas por Instituições Financeiras previamente habilitadas. Para maiores informações: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/bnDES-fgi>

Não obstante, com relação às empresas de médio porte com faturamento anual acima de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), há uma gama de opções de crédito direto.

No atual cenário de pandemia por coronavírus, o BNDES disponibiliza para esse público, adicionalmente às suas Linhas tradicionais de financiamento, um pacote de soluções financeiras emergenciais, a seguir demonstrado:

Linhas de crédito direto emergenciais

- (i) Possibilidade de suspensão temporária de pagamentos (*standstill*) para empresas com contratos vigentes com BNDES e agentes repassadores por 6 (seis) meses**

O BNDES está oferecendo aos seus clientes a possibilidade de suspensão de juros remuneratórios e principal por 6 (seis) meses. Durante o período de suspensão, o principal da dívida e os encargos remuneratórios serão capitalizados, sem incidência de juros de mora, com repagamento dentro do fluxo original de amortização (mantido o prazo total do financiamento).

Essa possibilidade está disponível para as operações diretas, indiretas e mistas.

Para mais informações, acesse o site do BNDES:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/suspensao-de-pagamentos/suspensao-de-pagamentos-medida-emergencial/>

(ii) Atuação em saúde: Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do Coronavírus

Empréstimo emergencial para aumento da oferta de leitos emergenciais, equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes e produtos críticos para saúde, a fim de atender necessidades de assistência às vítimas da pandemia do coronavírus.

Para maiores informações, acesse o site do BNDES:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-apoio-emergencial-coronavirus>

Ademais, mais informações sobre essas e outras medidas emergenciais adotadas pelo BNDES, assim como orientações aos clientes e desempenho das ações, podem ser encontradas no seguinte endereço:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/bnDES-contra-o-coronavirus/>

Linhas tradicionais para todos os setores

i) BNDES Crédito Direto Médias Empresas – financiamento, a partir de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para implantação ou ampliação de empreendimentos de médias empresas.

Para mais informações, acesse o site do BNDES:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bnDES-credito-direto-medias-empresas>

ii) BNDES Finem Crédito para Projetos Direto - Financiamentos a partir de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para projetos de investimentos para ampliação de capacidade produtiva.

Para maiores informações, acesse o site do BNDES:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bnDES-finem-credito-projetos-direto>

iii) BNDES Finame Direto - Limite de crédito para financiamento à aquisição, comercialização ou produção de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES.

Para mais informações, acesse o site do BNDES:
<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bnDES-finame-direto>

- iv) **BNDES Exim Pós-embarque Bens** - Financiamento direto à exportação de bens nacionais e serviços associados.

Para mais informações, acesse o site do BNDES:
<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/exim-pos-emb-bens>

Adicionalmente, Linhas tradicionais de financiamento para o setor agropecuário, vinculadas ao Plano Safra do Governo Federal, são também ofertadas pelo BNDES.

Para consulta ao catálogo completo de soluções financeiras, orienta-se acessar o endereço abaixo:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/portfolio-produtos/portfolio-produtos>

- d) *“Qual a estimativa de liberação de valores trabalhada pelo Governo com essas linhas de crédito facilitadas, tanto a de capital de giro, como a de suporte à manutenção de empregos (decorrente da Medida Provisória nº 944/20)? Se o panorama atual está aquém, além ou igual ao previsto inicialmente? Já se trabalha com a necessidade de eventual abertura de crédito adicional no orçamento, ou mesmo prorrogação do auxílio às MPMEs? ”*

No que tange à **Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas**, como pode ser verificado nas Tabelas encaminhadas em anexo à presente Nota, o total contratado já ultrapassou R\$ 3,5 bilhões. Assim, dado o anúncio da oferta inicial de R\$ 5 bilhões para a referida Linha no lançamento das medidas emergências por este Banco de Fomento, em 22.03.2020, verifica-se que mais de 70% do orçamento da Linha já foi utilizada no apoio às micro, pequenas e médias empresas. Não obstante, caso seja necessário, mais recursos poderão ser destinados a essa linha de financiamento pelo BNDES.

Assim, percebe-se a efetividade e importância da oferta desse apoio pelo BNDES neste momento de crise, de forma a disponibilizar recursos a quem mais precisa, a fim de manter o funcionamento das empresas e garantir o emprego de milhões de brasileiros.

Importante frisar que a referida Linha tem vigência por prazo indeterminado e que, como medida emergencial, até 30.09.2020, além da ampliação para apoio às médias empresas com faturamento de até R\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais), o limite total de crédito, por Beneficiária Final de qualquer porte, também foi ampliado para R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), a cada período de 12 (doze) meses.

Com relação ao **Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE**, por ser um Programa do Governo Federal, em que os recursos não são deste BNDES, mas sim da União, atuando este Banco de Fomento na qualidade de intermediário, como já explicitado, cabe informar que a análise de sua efetividade ou a implementação de novas ações no âmbito desse Programa não compete ao BNDES.

- e) ***“O Ministério da Economia trabalha em outras frentes para auxiliar às micro, pequenas e médias empresas a obter capital de giro suficiente a superar o atual momento de crise? Quais? ”***

O BNDES entende que não cabe se posicionar acerca desse questionamento, uma vez que se refere a outras frentes cuja gestão está sob responsabilidade do Ministério da Economia.

- f) ***“Qual a prazo médio de análise dos pedidos embasados nas linhas de crédito oferecidas pelo BNDES para MPMEs? O que está sendo feito para agilizar a liberação dos recursos? Quais os eventuais gargalos encontrados até o momento que não permitem uma maior rapidez na liberação dos recursos por parte das instituições financeiras? ”***

De início, cabe destacar que, para o encaminhamento da solicitação de financiamento pela Instituição Financeira ao BNDES, este Banco de Fomento disponibiliza uma plataforma de processamento automático denominada BNDES Online, cujo retorno à Instituição Financeira, quanto à aprovação do financiamento e do respectivo pedido de liberação do recurso, acontece em tempo real.

Como informado anteriormente, os financiamentos com recursos do BNDES para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) são realizados, em sua maior parte, na modalidade indireta, ou seja, por meio de uma rede de instituições financeiras previamente credenciadas a repassar os recursos deste BNDES.

Assim, no âmbito dessas Linhas indiretas, embora já comentado anteriormente, ratifica-se que, a instituição financeira repassadora é a responsável pela análise de crédito, aprovação do financiamento e definição das garantias, pois é quem assume o risco da operação perante o BNDES, decidindo com quais Linhas e Programas irá operar e quais pedidos de financiamento serão aprovados e contratados, de acordo com o limite de crédito, o perfil e o histórico de relacionamento de cada cliente. Dessa

maneira, o BNDES não tem poderes para intervir na análise de crédito realizada pelas instituições financeiras credenciadas.

- g) ***“Quais os meios disponibilizados ao empresário para denunciar instituições financeiras que não ofertam, ou ofertam de modo negligente ou deturpado, as linhas de crédito mais favoráveis do BNDES? ”***

O BNDES disponibiliza seu canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado para o encaminhamento de denúncias, sugestões e agradecimentos/elogios ou, ainda, de reclamações, solicitações e dúvidas não solucionadas por meio dos canais de atendimento convencionais.

A Ouvidoria do BNDES pode ser acessada por meio do endereço abaixo:
<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria>

Adicionalmente, cabe reforçar que, no âmbito do **Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE**, o BNDES atua de forma diferenciada, quando em comparação com as suas tradicionais modalidades de financiamento. Isso porque, consoante já explicado, no PESE os recursos não são deste BNDES, mas sim da União, atuando este Banco de Fomento na qualidade de intermediário, ou seja, agente financeiro da União para processar as solicitações encaminhadas pelas instituições financeiras participantes.

Cabe reforçar que, de acordo com o Artigo 14 da referida Medida Provisória, compete ao BACEN fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do **Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE**.

Dessa forma, as dúvidas ou problemas sobre a Instituição financeira participante relacionadas a esse Programa devem ser direcionadas ao canal de Ouvidoria da própria instituição financeira ou do BACEN.

- h) ***“Trabalha-se com a hipótese de flexibilizar a necessidade do requisito da regularidade das MPMEs para acessar as linhas de crédito do BNDES, dado o grave momento atual? ”***

É importante destacar que, em 23.03.2020, foi publicada a Portaria Conjunta da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 555, que prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos (CPEND), válidas na data de publicação da aludida Portaria.

Grau: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: Área de Operações e Canais Digitais –

Departamento de Clientes e Relacionamento Institucional (ADIG/DECRI) e Departamento de Modelagem (ADIG/DEMOP)

Adicionalmente, informa-se que, com base na Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, e na Emenda Constitucional 106, de 7 de maio de 2020, foi suspensa a exigibilidade das comprovações abaixo listadas, até 30.09.2020, no âmbito dos Produtos BNDES Automático, BNDES Finame e Cartão BNDES, comunicada pelo BNDES por meio dos AVISOS SUP/ADIG Nº 16 e 17/2020-BNDES, ambos de 08.04.2020.

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Imposto Territorial Rural - ITR; e
- d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

TABELA 2: Contratações Crédito Pequenas Empresas - Período Emergencial por UF
 (23/3/2020 a 22/05/2020)

UF	Valor Contratado R\$
ACRE	200.000
ALAGOAS	7.665.000
AMAPA	400.000
AMAZONAS	8.470.000
BAHIA	30.285.412
CEARA	9.182.500
DISTRITO FEDERAL	20.760.000
ESPIRITO SANTO	16.141.000
GOIAS	60.206.899
MARANHAO	22.873.444
MATO GROSSO	84.430.730
MATO GROSSO DO SUL	23.842.100
MINAS GERAIS	303.037.583
PARA	4.080.000
PARAIBA	4.191.000
PARANA	168.941.580
PERNAMBUCO	7.323.000
PIAUI	2.513.000
RIO DE JANEIRO	47.316.100
RIO GRANDE DO NORTE	2.060.000
RIO GRANDE DO SUL	202.361.834
RONDONIA	16.319.524
RORAIMA	150.000
SANTA CATARINA	146.319.609
SAO PAULO	573.103.490
SERGIPE	2.485.000
TOCANTINS	4.612.000
TOTAL	1.769.270.805,2

**TABELA 1: Contratações Crédito Pequenas Empresas por UF desde seu início
(29/3/2019 a 22/05/2020)**

UF	Valor Contratado R\$
ACRE	1.243.095
ALAGOAS	22.589.800
AMAPA	2.502.196
AMAZONAS	13.775.800
BAHIA	88.681.883
CEARA	17.754.499
DISTRITO FEDERAL	30.916.100
ESPIRITO SANTO	63.350.138
GOIAS	188.632.739
MARANHAO	27.061.689
MATO GROSSO	186.672.353
MATO GROSSO DO SUL	60.746.567
MINAS GERAIS	511.855.144
PARA	14.296.500
PARAIBA	8.791.550
PARANA	461.351.375
PERNAMBUCO	18.798.800
PIAUI	6.720.625
RIO DE JANEIRO	124.808.117
RIO GRANDE DO NORTE	8.459.530
RIO GRANDE DO SUL	492.160.644
RONDONIA	31.871.824
RORAIMA	3.985.000
SANTA CATARINA	244.797.359
SAO PAULO	894.510.289
SERGIPE	14.404.100
TOCANTINS	21.044.000
TOTAL	3.561.781.717

TABELA 3: Contratações Crédito Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul desde seu início (29/3/2019 a 22/05/2020)

Município - cód.	Município - nome	UF	Valor Contratado R\$
4300109	AGUDO	RS	595.000
4300208	AJURICABA	RS	1.580.000
4300307	ALECRIM	RS	170.000
4300406	ALEGRETE	RS	4.145.000
4300455	ALEGRIA	RS	293.900
4300471	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS	130.000
4300505	ALPESTRE	RS	132.000
4300554	ALTO ALEGRE	RS	100.000
4300604	ALVORADA	RS	2.567.000
4300646	AMETISTA DO SUL	RS	748.500
4300901	ARATIBA	RS	320.000
4301057	ARROIO DO SAL	RS	255.000
4301073	ARROIO DO PADRE	RS	50.000
4301107	ARROIO DOS RATOS	RS	120.000
4301305	ARROIO GRANDE	RS	1.250.000
4301404	ARVOREZINHA	RS	810.000
4301503	AUGUSTO PESTANA	RS	743.000
4301552	AUREA	RS	300.000
4301602	BAGE	RS	1.545.000
4301651	BARAO	RS	400.000
4301701	BARAO DE COTEGIPE	RS	2.288.000
4301800	BARRACAO	RS	57.000
4301909	BARRA DO RIBEIRO	RS	337.000
4301958	BARRA FUNDA	RS	196.000
4302006	BARROS CASSAL	RS	811.000
4302055	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	RS	157.000
4302105	BENTO GONCALVES	RS	5.759.300
4302204	BOA VISTA DO BURICA	RS	2.311.700
4302220	BOA VISTA DO CADEADO	RS	40.000
4302238	BOA VISTA DO INCRA	RS	250.000
4302253	BOA VISTA DO SUL	RS	100.000
4302303	BOM JESUS	RS	60.000
4302352	BOM PRINCIPIO	RS	1.960.000

4302402	BOM RETIRO DO SUL	RS	505.000
4302501	BOSSOROCA	RS	250.000
4302600	BRAGA	RS	31.800
4302709	BUTIA	RS	65.000
4302808	CACAPAVA DO SUL	RS	416.000
4302907	CACEQUI	RS	1.087.000
4303004	CACHOEIRA DO SUL	RS	7.828.000
4303103	CACHOEIRINHA	RS	8.450.494
4303202	CACIQUE DOBLE	RS	15.000
4303400	CAICARA	RS	75.000
4303509	CAMAQUA	RS	3.342.900
4303558	CAMARGO	RS	100.000
4303608	CAMBARA DO SUL	RS	45.000
4303673	CAMPESTRE DA SERRA	RS	62.000
4303707	CAMPINA DAS MISSOES	RS	15.600
4303806	CAMPINAS DO SUL	RS	510.000
4303905	CAMPO BOM	RS	5.575.000
4304002	CAMPO NOVO	RS	337.600
4304101	CAMPOS BORGES	RS	930.000
4304200	CANDELARIA	RS	1.235.000
4304309	CANDIDO GODOI	RS	778.500
4304408	CANELA	RS	160.000
4304507	CANGUCU	RS	3.569.944
4304606	CANOAS	RS	7.762.406
4304622	CAPAO BONITO DO SUL	RS	55.000
4304630	CAPAO DA CANOA	RS	408.154
4304663	CAPAO DO LEAO	RS	146.000
4304689	CAPELA DE SANTANA	RS	110.000
4304705	CARAZINHO	RS	1.649.605
4304804	CARLOS BARBOSA	RS	2.857.000
4304853	CARLOS GOMES	RS	148.000
4304903	CASCA	RS	851.000
4304952	CASEIROS	RS	154.000
4305009	CATUIPE	RS	15.000
4305108	CAXIAS DO SUL	RS	11.235.300
4305116	CENTENARIO	RS	553.000
4305124	CERRITO	RS	110.000

4305157	CERRO GRANDE	RS	140.000
4305173	CERRO GRANDE DO SUL	RS	861.000
4305207	CERRO LARGO	RS	450.000
4305355	CHARQUEADAS	RS	70.000
4305371	CHARRUA	RS	203.000
4305405	CHIAPETTA	RS	303.600
4305439	CHUI	RS	620.000
4305447	CHUVISCA	RS	250.000
4305702	CONDOR	RS	685.000
4305801	CONSTANTINA	RS	3.324.790
4305871	CORONEL BARROS	RS	75.000
4305959	COTIPORA	RS	100.000
4306007	CRISIUMAL	RS	3.072.200
4306106	CRUZ ALTA	RS	279.500
4306205	CRUZEIRO DO SUL	RS	470.000
4306304	DAVID CANABARRO	RS	50.000
4306320	DERRUBADAS	RS	140.000
4306353	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	RS	470.909
4306379	DILERMANDO DE AGUIAR	RS	100.000
4306403	DOIS IRMAOS	RS	110.000
4306452	DOIS LAJEADOS	RS	32.000
4306551	DOM PEDRO DE ALCANTARA	RS	70.000
4306601	DOM PEDRITO	RS	920.000
4306734	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	RS	574.000
4306767	ELDORADO DO SUL	RS	212.000
4306809	ENCANTADO	RS	235.000
4306908	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	20.000
4306932	ENTRE-IJUIS	RS	100.000
4306973	EREBANGO	RS	50.000
4307005	ERECHIM	RS	28.663.600
4307054	ERNESTINA	RS	410.000
4307203	ERVAL GRANDE	RS	332.500
4307302	ERVAL SECO	RS	225.000
4307401	ESMERALDA	RS	300.000
4307450	ESPERANCA DO SUL	RS	86.000
4307500	ESPUMOSO	RS	1.150.000
4307559	ESTACAO	RS	30.000

4307609	ESTANCIA VELHA	RS	2.914.000
4307708	ESTEIO	RS	3.870.000
4307807	ESTRELA	RS	1.424.000
4307831	EUGENIO DE CASTRO	RS	120.000
4307864	FAGUNDES VARELA	RS	110.000
4307906	FARROUPILHA	RS	1.372.500
4308003	FAXINAL DO SOTURNO	RS	100.000
4308052	FAXINALZINHO	RS	170.000
4308102	FELIZ	RS	140.000
4308201	FLORES DA CUNHA	RS	1.760.000
4308300	FONTOURA XAVIER	RS	1.970.000
4308508	FREDERICO WESTPHALEN	RS	6.719.100
4308607	GARIBALDI	RS	5.034.000
4308706	GAURAMA	RS	1.270.000
4308854	GENTIL	RS	216.500
4308904	GETULIO VARGAS	RS	2.420.000
4309001	GIRUA	RS	101.000
4309050	GLORINHA	RS	320.000
4309100	GRAMADO	RS	4.043.000
4309126	GRAMADO DOS LOUREIROS	RS	200.000
4309159	GRAMADO XAVIER	RS	1.060.000
4309209	GRAVATAI	RS	16.728.200
4309308	GUAIBA	RS	2.440.000
4309407	GUapore	RS	210.000
4309506	GUARANI DAS MISSOES	RS	264.000
4309605	HORIZONTINA	RS	4.637.952
4309704	HUMAITA	RS	651.375
4309902	IBIRAIARAS	RS	573.000
4309951	IBIRAPUITA	RS	455.000
4310009	IBIRUBA	RS	1.755.000
4310108	IGREJINHA	RS	1.486.000
4310207	IJUI	RS	6.864.000
4310330	IMBE	RS	110.000
4310363	IMIGRANTE	RS	195.000
4310405	INDEPENDENCIA	RS	1.382.277
4310413	INHACORA	RS	280.000
4310504	IRAI	RS	860.000

4310538	ITAARA	RS	35.000
4310579	ITAPUCA	RS	310.000
4310603	ITAQUI	RS	1.604.000
4310652	ITATI	RS	150.000
4310702	ITATIBA DO SUL	RS	580.000
4310801	IVOTI	RS	288.900
4310850	JABOTICABA	RS	289.000
4310900	JACUTINGA	RS	95.000
4311007	JAGUARAO	RS	1.212.000
4311122	JAQUIRANA	RS	500.000
4311130	JARI	RS	400.000
4311155	JOIA	RS	269.400
4311205	JULIO DE CASTILHOS	RS	583.400
4311270	LAGOA DOS TRES CANTOS	RS	50.000
4311304	LAGOA VERMELHA	RS	1.071.500
4311403	LAJEADO	RS	1.585.000
4311429	LAJEADO DO BUGRE	RS	160.000
4311700	MACHADINHO	RS	265.000
4311759	MANOEL VIANA	RS	260.000
4311775	MAQUINE	RS	175.741
4311809	MARAU	RS	2.325.600
4311908	MARCELINO RAMOS	RS	1.097.000
4311981	MARIANA PIMENTEL	RS	151.000
4312138	MATO CASTELHANO	RS	392.000
4312179	MATO QUEIMADO	RS	100.000
4312203	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS	892.500
4312302	MIRAGUAI	RS	190.000
4312401	MONTENEGRO	RS	1.257.501
4312427	MORMACO	RS	200.000
4312450	MORRO REDONDO	RS	145.000
4312476	MORRO REUTER	RS	390.000
4312609	MUCUM	RS	60.000
4312708	NONOAI	RS	900.000
4312757	NOVA ALVORADA	RS	1.350.000
4312807	NOVA ARACA	RS	110.000
4312955	NOVA BOA VISTA	RS	930.000
4313011	NOVA CANDELARIA	RS	450.000

4313060	NOVA HARTZ	RS	170.000
4313102	NOVA PALMA	RS	25.000
4313201	NOVA PETROPOLIS	RS	1.688.792
4313300	NOVA PRATA	RS	1.055.000
4313409	NOVO HAMBURGO	RS	13.422.232
4313441	NOVO TIRADENTES	RS	130.000
4313508	OSORIO	RS	1.480.000
4313607	PAIM FILHO	RS	499.000
4313656	PALMARES DO SUL	RS	400.000
4313706	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	270.000
4313805	PALMITINHO	RS	751.000
4313904	PANAMBI	RS	3.495.000
4313953	PANTANO GRANDE	RS	100.000
4314001	PARAI	RS	472.000
4314027	PARAISO DO SUL	RS	185.000
4314050	PAROBE	RS	3.691.000
4314076	PASSO DO SOBRADO	RS	500.000
4314100	PASSO FUNDO	RS	7.468.500
4314134	PAULO BENTO	RS	871.000
4314209	PEDRO OSORIO	RS	200.000
4314308	PEJUCARA	RS	165.000
4314407	PELOTAS	RS	15.371.744
4314423	PICADA CAFE	RS	170.000
4314456	PINHAL	RS	488.000
4314472	PINHAL GRANDE	RS	116.504
4314498	PINHEIRINHO DO VALE	RS	200.000
4314506	PINHEIRO MACHADO	RS	65.000
4314555	PIRAPO	RS	40.000
4314605	PIRATINI	RS	623.850
4314704	PLANALTO	RS	320.000
4314787	PONTE PRETA	RS	480.000
4314803	PORTAO	RS	1.079.800
4314902	PORTO ALEGRE	RS	94.092.724
4315008	PORTO LUCENA	RS	80.000
4315057	PORTO MAUA	RS	48.000
4315107	PORTO XAVIER	RS	1.207.000
4315172	PROTASIO ALVES	RS	181.000

4315305	QUARAI	RS	366.000
4315321	QUEVEDOS	RS	140.000
4315354	QUINZE DE NOVEMBRO	RS	125.000
4315503	RESTINGA SECA	RS	200.000
4315602	RIO GRANDE	RS	575.000
4315750	RIOZINHO	RS	14.250
4315800	ROCA SALES	RS	1.430.000
4315909	RODEIO BONITO	RS	1.195.800
4316006	ROLANTE	RS	607.500
4316105	RONDA ALTA	RS	70.000
4316303	ROQUE GONZALES	RS	359.500
4316402	ROSARIO DO SUL	RS	775.000
4316428	SAGRADA FAMILIA	RS	822.000
4316436	SALDANHA MARINHO	RS	105.000
4316451	SALTO DO JACUI	RS	960.000
4316501	SALVADOR DO SUL	RS	192.000
4316600	SANANDUVA	RS	5.257.000
4316808	SANTA CRUZ DO SUL	RS	2.105.000
4316907	SANTA MARIA	RS	10.435.500
4316956	SANTA MARIA DO HERVAL	RS	100.000
4316972	SANTA MARGARIDA DO SUL	RS	15.000
4317103	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	2.125.000
4317202	SANTA ROSA	RS	4.889.998
4317301	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	90.000
4317400	SANTIAGO	RS	872.973
4317509	SANTO ANGELO	RS	1.555.000
4317558	SANTO ANTONIO DO PALMA	RS	82.000
4317608	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	725.000
4317707	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	384.190
4317806	SANTO AUGUSTO	RS	290.000
4317905	SANTO CRISTO	RS	1.565.000
4317954	SANTO EXPEDITO DO SUL	RS	30.000
4318002	SAO BORJA	RS	250.000
4318101	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS	322.000
4318200	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	650.000
4318309	SAO GABRIEL	RS	2.380.000
4318408	SAO JERONIMO	RS	47.000

4318424	SAO JOAO DA URTIGA	RS	315.000
4318440	SAO JORGE	RS	177.500
4318457	SAO JOSE DAS MISSOES	RS	100.000
4318465	SAO JOSE DO HERVAL	RS	1.685.000
4318499	SAO JOSE DO INHACORA	RS	105.000
4318606	SAO JOSE DO OURO	RS	1.034.000
4318705	SAO LEOPOLDO	RS	2.330.000
4318804	SAO LOURENCO DO SUL	RS	1.310.000
4318903	SAO LUIZ GONZAGA	RS	260.000
4319000	SAO MARCOS	RS	2.307.000
4319109	SAO MARTINHO	RS	113.200
4319125	SAO MARTINHO DA SERRA	RS	205.000
4319208	SAO NICOLAU	RS	100.000
4319307	SAO PAULO DAS MISSOES	RS	50.000
4319356	SAO PEDRO DA SERRA	RS	450.000
4319364	SAO PEDRO DAS MISSOES	RS	550.000
4319372	SAO PEDRO DO BUTIA	RS	49.000
4319406	SAO PEDRO DO SUL	RS	616.000
4319505	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	3.385.875
4319604	SAO SEPE	RS	1.175.000
4319703	SAO VALENTIM	RS	486.270
4319752	SAO VENDELINO	RS	210.000
4319901	SAPIRANGA	RS	2.176.473
4320008	SAPUCAIA DO SUL	RS	5.262.000
4320107	SARANDI	RS	415.100
4320206	SEBERI	RS	1.486.500
4320230	SEDE NOVA	RS	50.000
4320305	SELBACH	RS	55.000
4320321	SENADOR SALGADO FILHO	RS	63.000
4320354	SENTINELA DO SUL	RS	830.000
4320404	SERAFINA CORREA	RS	1.232.690
4320503	SERTAO	RS	150.000
4320552	SERTAO SANTANA	RS	785.000
4320602	SEVERIANO DE ALMEIDA	RS	360.000
4320701	SOBRADINHO	RS	430.000
4320800	SOLEDADE	RS	4.132.000
4320909	TAPEJARA	RS	752.000

4321006	TAPERÁ	RS	160.000
4321105	TAPES	RS	587.800
4321204	TAQUARA	RS	6.353.300
4321329	TAQUARUCU DO SUL	RS	660.000
4321402	TENENTE PORTELA	RS	468.000
4321436	TERRA DE AREIA	RS	420.000
4321451	TEUTONIA	RS	1.590.000
4321477	TIRADENTES DO SUL	RS	634.990
4321501	TORRES	RS	648.000
4321600	TRAMANDAI	RS	560.000
4321634	TRES ARROIOS	RS	399.200
4321667	TRES CACHOEIRAS	RS	105.000
4321709	TRES COROAS	RS	705.000
4321808	TRES DE MAIO	RS	5.968.000
4321907	TRES PASSOS	RS	737.000
4321956	TRINDADE DO SUL	RS	150.000
4322103	TUCUNDUVA	RS	200.000
4322152	TUNAS	RS	85.000
4322186	TUPANCI DO SUL	RS	16.000
4322251	TUPANDI	RS	80.000
4322301	TUPARENDI	RS	819.990
4322327	TURUCU	RS	194.000
4322376	UNISTALDA	RS	200.000
4322400	URUGUAIANA	RS	713.000
4322509	VACARIA	RS	466.000
4322533	VALE DO SOL	RS	100.000
4322541	VALE REAL	RS	200.000
4322608	VENANCIO AIRES	RS	777.650
4322707	VERA CRUZ	RS	190.000
4322806	VERANOPOLIS	RS	3.456.000
4322905	VIADUTOS	RS	400.000
4323002	VIAMÃO	RS	2.010.000
4323101	VICENTE DUTRA	RS	172.000
4323408	VILA MARIA	RS	290.000
4323507	VISTA ALEGRE	RS	345.000
4323754	VITORIA DAS MISSOES	RS	50.000
4323770	WESTFALIA	RS	90.000

TABELA 4: Contratações Crédito Pequenas Empresas - Período Emergencial no Rio Grande do Sul (23/3/2020 a 22/05/2020)

Município - cod.	Município - nome	UF	Valor Contratado R\$
4300109	AGUDO	RS	595.000
4300208	AJURICABA	RS	200.000
4300307	ALECRIM	RS	70.000
4300406	ALEGRETE	RS	1.355.000
4300471	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS	80.000
4300505	ALPESTRE	RS	50.000
4300604	ALVORADA	RS	450.000
4300646	AMETISTA DO SUL	RS	695.500
4301305	ARROIO GRANDE	RS	80.000
4301404	ARVOREZINHA	RS	610.000
4301503	AUGUSTO PESTANA	RS	145.000
4301552	AUREA	RS	150.000
4301602	BAGE	RS	950.000
4301701	BARAO DE COTEGIPE	RS	1.673.000
4301800	BARRACAO	RS	27.000
4301909	BARRA DO RIBEIRO	RS	200.000
4301958	BARRA FUNDA	RS	65.000
4302006	BARROS CASSAL	RS	811.000
4302055	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	RS	107.000
4302105	BENTO GONCALVES	RS	1.570.000
4302204	BOA VISTA DO BURICA	RS	1.010.700
4302220	BOA VISTA DO CADEADO	RS	40.000
4302303	BOM JESUS	RS	60.000
4302352	BOM PRINCIPIO	RS	500.000
4302709	BUTIA	RS	65.000
4302808	CACAPAVA DO SUL	RS	390.000
4302907	CACEQUI	RS	235.000
4303004	CACHOEIRA DO SUL	RS	4.610.000
4303103	CACHOEIRINHA	RS	2.696.094
4303400	CAICARA	RS	75.000
4303509	CAMAQUA	RS	657.900
4303558	CAMARGO	RS	100.000
4303707	CAMPINA DAS MISSOES	RS	15.600

4303806	CAMPINAS DO SUL	RS	510.000
4303905	CAMPO BOM	RS	2.750.000
4304309	CANDIDO GODOI	RS	643.500
4304408	CANELA	RS	160.000
4304507	CANGUCU	RS	687.000
4304606	CANOAS	RS	2.025.000
4304630	CAPAO DA CANOA	RS	350.000
4304663	CAPAO DO LEAO	RS	87.000
4304689	CAPELA DE SANTANA	RS	110.000
4304705	CARAZINHO	RS	1.294.605
4304804	CARLOS BARBOSA	RS	465.000
4304903	CASCA	RS	16.000
4305108	CAXIAS DO SUL	RS	6.031.000
4305116	CENTENARIO	RS	80.000
4305124	CERRITO	RS	110.000
4305157	CERRO GRANDE	RS	140.000
4305173	CERRO GRANDE DO SUL	RS	550.000
4305207	CERRO LARGO	RS	25.000
4305439	CHUI	RS	170.000
4305801	CONSTANTINA	RS	3.324.790
4306007	CRISSIUMAL	RS	252.200
4306106	CRUZ ALTA	RS	110.000
4306205	CRUZEIRO DO SUL	RS	90.000
4306353	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	RS	200.000
4306379	DILERMANDO DE AGUIAR	RS	40.000
4306452	DOIS LAJEADOS	RS	32.000
4306551	DOM PEDRO DE ALCANTARA	RS	70.000
4306601	DOM PEDRITO	RS	620.000
4306767	ELDORADO DO SUL	RS	112.000
4306908	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	20.000
4306973	EREBANGO	RS	50.000
4307005	ERECHIM	RS	18.632.000
4307054	ERNESTINA	RS	410.000
4307203	ERVAL GRANDE	RS	332.500
4307450	ESPERANCA DO SUL	RS	16.000
4307500	ESPUMOSO	RS	60.000
4307559	ESTACAO	RS	30.000

4307609	ESTANCIA VELHA	RS	140.000
4307708	ESTEIO	RS	600.000
4307807	ESTRELA	RS	719.000
4307906	FARROUPILHA	RS	487.500
4308003	FAXINAL DO SOTURNO	RS	100.000
4308052	FAXINALZINHO	RS	170.000
4308102	FELIZ	RS	140.000
4308201	FLORES DA CUNHA	RS	470.000
4308300	FONTOURA XAVIER	RS	1.930.000
4308508	FREDERICO WESTPHALEN	RS	5.083.100
4308607	GARIBALDI	RS	2.080.000
4308706	GAURAMA	RS	1.095.000
4308854	GENTIL	RS	31.000
4308904	GETULIO VARGAS	RS	140.000
4309001	GIRUA	RS	71.000
4309050	GLORINHA	RS	320.000
4309100	GRAMADO	RS	347.200
4309126	GRAMADO DOS LOUREIROS	RS	200.000
4309159	GRAMADO XAVIER	RS	600.000
4309209	GRAVATAI	RS	5.028.000
4309308	GUAIBA	RS	740.000
4309407	GUapore	RS	210.000
4309506	GUARANI DAS MISSOES	RS	164.000
4309605	HORIZONTINA	RS	260.000
4309902	IBIRAIARAS	RS	252.000
4309951	IBIRAPUITA	RS	455.000
4310009	IBIRUBA	RS	1.455.000
4310108	IGREJINHA	RS	931.000
4310207	IJUI	RS	2.015.000
4310405	INDEPENDENCIA	RS	162.000
4310504	IRAI	RS	490.000
4310538	ITAARA	RS	35.000
4310579	ITAPUCA	RS	310.000
4310702	ITATIBA DO SUL	RS	380.000
4310801	IVOTI	RS	138.900
4310850	JABOTICABA	RS	33.000
4310900	JACUTINGA	RS	50.000

4311007	JAGUARAO	RS	460.000
4311122	JAQUIRANA	RS	500.000
4311205	JULIO DE CASTILHOS	RS	200.000
4311304	LAGOA VERMELHA	RS	155.000
4311403	LAJEADO	RS	720.000
4311429	LAJEADO DO BUGRE	RS	60.000
4311809	MARAU	RS	2.065.800
4311908	MARCELINO RAMOS	RS	712.000
4312138	MATO CASTELHANO	RS	92.000
4312203	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS	757.000
4312401	MONTENEGRO	RS	455.000
4312427	MORMACO	RS	200.000
4312708	NONOAI	RS	700.000
4312757	NOVA ALVORADA	RS	1.350.000
4312807	NOVA ARACA	RS	110.000
4313011	NOVA CANDELARIA	RS	150.000
4313060	NOVA HARTZ	RS	170.000
4313300	NOVA PRATA	RS	555.000
4313409	NOVO HAMBURGO	RS	2.917.000
4313441	NOVO TIRADENTES	RS	130.000
4313508	OSORIO	RS	780.000
4313607	PAIM FILHO	RS	245.000
4313706	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	70.000
4313805	PALMITINHO	RS	438.000
4313904	PANAMBI	RS	707.000
4314001	PARAI	RS	472.000
4314027	PARAISO DO SUL	RS	65.000
4314050	PAROBE	RS	502.000
4314100	PASSO FUNDO	RS	3.039.500
4314134	PAULO BENTO	RS	120.000
4314407	PELOTAS	RS	2.242.744
4314456	PINHAL	RS	488.000
4314498	PINHEIRINHO DO VALE	RS	200.000
4314605	PIRATINI	RS	20.000
4314704	PLANALTO	RS	100.000
4314787	PONTE PRETA	RS	400.000
4314902	PORTO ALEGRE	RS	41.527.651

4315057	PORTO MAUA	RS	48.000
4315107	PORTO XAVIER	RS	219.000
4315305	QUARAI	RS	160.000
4315354	QUINZE DE NOVEMBRO	RS	125.000
4315800	ROCA SALES	RS	1.050.000
4315909	RODEIO BONITO	RS	1.195.800
4316402	ROSARIO DO SUL	RS	300.000
4316428	SAGRADA FAMILIA	RS	310.000
4316451	SALTO DO JACUI	RS	880.000
4316501	SALVADOR DO SUL	RS	40.000
4316600	SANANDUVA	RS	5.175.000
4316808	SANTA CRUZ DO SUL	RS	300.000
4316907	SANTA MARIA	RS	5.524.500
4317103	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	602.000
4317202	SANTA ROSA	RS	1.267.900
4317301	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	90.000
4317400	SANTIAGO	RS	100.000
4317509	SANTO ANGELO	RS	770.000
4317608	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	665.000
4317806	SANTO AUGUSTO	RS	90.000
4317905	SANTO CRISTO	RS	987.000
4318002	SAO BORJA	RS	60.000
4318101	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS	70.000
4318309	SAO GABRIEL	RS	295.000
4318408	SAO JERONIMO	RS	47.000
4318457	SAO JOSE DAS MISSOES	RS	100.000
4318465	SAO JOSE DO HERVAL	RS	1.685.000
4318606	SAO JOSE DO OURO	RS	85.000
4318705	SAO LEOPOLDO	RS	555.000
4318903	SAO LUIZ GONZAGA	RS	50.000
4319000	SAO MARCOS	RS	300.000
4319109	SAO MARTINHO	RS	33.200
4319208	SAO NICOLAU	RS	100.000
4319307	SAO PAULO DAS MISSOES	RS	50.000
4319356	SAO PEDRO DA SERRA	RS	200.000
4319372	SAO PEDRO DO BUTIA	RS	49.000
4319406	SAO PEDRO DO SUL	RS	375.000

4319505	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	2.076.000
4319604	SAO SEPE	RS	477.000
4319703	SAO VALENTIM	RS	486.270
4319752	SAO VENDELINO	RS	130.000
4319901	SAPIRANGA	RS	1.785.000
4320008	SAPUCAIA DO SUL	RS	1.742.000
4320107	SARANDI	RS	196.500
4320206	SEBERI	RS	1.025.400
4320305	SELBACH	RS	55.000
4320321	SENADOR SALGADO FILHO	RS	63.000
4320354	SENTINELA DO SUL	RS	600.000
4320404	SERAFINA CORREA	RS	812.690
4320503	SERTAO	RS	150.000
4320602	SEVERIANO DE ALMEIDA	RS	240.000
4320800	SOLEDADE	RS	4.012.000
4320909	TAPEJARA	RS	405.000
4321006	TAPERAS	RS	100.000
4321204	TAQUARA	RS	1.450.000
4321329	TAQUARUCU DO SUL	RS	500.000
4321402	TENENTE PORTELA	RS	50.000
4321436	TERRA DE AREIA	RS	220.000
4321451	TEUTONIA	RS	830.000
4321477	TIRADENTES DO SUL	RS	90.000
4321501	TORRES	RS	210.000
4321600	TRAMANDAI	RS	200.000
4321634	TRES ARROIOS	RS	269.200
4321667	TRES CACHOEIRAS	RS	50.000
4321808	TRES DE MAIO	RS	609.500
4321907	TRES PASSOS	RS	100.000
4321956	TRINDADE DO SUL	RS	150.000
4322103	TUCUNDUVA	RS	100.000
4322152	TUNAS	RS	85.000
4322251	TUPANDI	RS	80.000
4322301	TUPARENDI	RS	779.990
4322376	UNISTALDA	RS	200.000
4322400	URUGUAIANA	RS	63.000
4322509	VACARIA	RS	460.000

4322541	VALE REAL	RS	200.000
4322608	VENANCIO AIRES	RS	678.100
4322707	VERA CRUZ	RS	50.000
4322806	VERANOPOLIS	RS	2.188.000
4322905	VIADUTOS	RS	200.000
4323002	VIAMAO	RS	1.020.000
4323101	VICENTE DUTRA	RS	172.000
4323507	VISTA ALEGRE	RS	345.000
4323754	VITORIA DAS MISSOES	RS	50.000

Por dentro dos incentivos governamentais para preservação das pequenas empresas

**Monitoramento de Ações que visam reduzir os efeitos relacionados à
Pandemia Coronavírus (COVID-19) na economia dessas empresas,
resguardar empregos e garantir o pagamento de salários**

**Versão – Atualizada
20 de março de 2020**



SUMÁRIO

1	FÔLEGO AO FLUXO DE CAIXA.....	5
1.1	ADIAMENTO DO PAGAMENTO DO PIS, PASEP, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA POR EMPRESAS	5
1.1.1	<i>Do que se trata:</i>	5
1.1.2	<i>Como ter acesso:</i>	6
1.2	ADIAMENTO DE PAGAMENTO DOS IMPOSTOS FEDERAIS NO SIMPLES NACIONAL.....	6
1.2.1	<i>Do que se trata:</i>	6
1.2.2	<i>Como ter acesso:</i>	6
1.3	ADIAMENTO NO RECOLHIMENTO DO FGTS PELAS EMPRESAS	7
1.3.1	<i>Do que se trata:</i>	7
1.3.2	<i>Como ter acesso:</i>	7
1.4	PAUSA DE ATÉ DUAS PRESTAÇÕES NOS FINANCIAMENTOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.....	7
1.4.1	<i>Do que se trata:</i>	7
1.4.2	<i>Como ter acesso:</i>	7
1.5	SUSPENSÃO DE PROCESSOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E NOVAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	7
1.5.1	<i>Do que se trata:</i>	7
1.5.2	<i>Como ter acesso:</i>	8
1.6	DEDUÇÃO PELA EMPRESA DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL REFERENTES AOS 15 PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO CONTAMINADO PELA COVID-19	8
1.6.1	<i>Do que se trata:</i>	8
1.6.2	<i>Como ter acesso:</i>	8
1.7	ADIAMENTO NO RECOLHIMENTO DO FGTS PELAS EMPRESAS	8
1.7.1	<i>Do que se trata:</i>	8
1.7.2	<i>Como ter acesso:</i>	8
1.8	REPACTUAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS COM O BANCO DO NORDESTE (BNB)	9
1.8.1	<i>Do que se trata:</i>	9
1.8.2	<i>Como ter acesso:</i>	9
1.9	CARÊNCIA DE ATÉ 90 DIAS PARA NOVAS CONTRATAÇÕES DE CRÉDITO COMERCIAL COM A CAIXA.....	9
1.9.1	<i>Do que se trata:</i>	9
1.9.2	<i>Como ter acesso:</i>	9
2	FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA.....	10
2.1	REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	10
2.1.1	<i>Do que se trata:</i>	10
2.1.2	<i>Como ter acesso:</i>	10
2.2	SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	10
2.3	PLATAFORMA DE CURSOS GRATUITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	11
2.3.1	<i>Do que se trata:</i>	11
2.3.2	<i>Como ter acesso:</i>	11
2.4	MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS PELA MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS E DA SAÚDE, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	11
2.4.1	<i>Do que se trata:</i>	11
2.4.2	<i>Como ter acesso:</i>	11
2.5	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	12
2.5.1	<i>Do que se trata:</i>	12
2.5.2	<i>Como ter acesso:</i>	12
2.6	TELETRABALHO, ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, BANCO DE HORAS, APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS.....	12
2.6.1	<i>Do que se trata:</i>	12
2.6.2	<i>Como ter acesso:</i>	12
2.7	POSSIBILIDADE DE ACORDOS COLETIVOS.....	12
2.7.1	<i>Do que se trata:</i>	12
2.7.2	<i>Como ter acesso:</i>	13



2.8 ORIENTAÇÃO A EMPREGADORES SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES DURANTE A PANDEMIA.....	13
2.8.1 <i>Do que se trata:</i>	13
2.8.2 <i>Como ter acesso:</i>	13
3 CRÉDITO, SEGURO E GARANTIAS	14
3.1 LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO PARA FOLHA DE PAGAMENTOS	14
3.1.1 <i>Do que se trata:</i>	14
3.1.2 <i>Como ter acesso:</i>	14
3.2 LINHA DE CRÉDITO DA CAIXA E SEBRAE PARA CAPITAL DE GIRO COM GARANTIAS A PEQUENOS NEGÓCIOS	14
3.2.1 <i>Do que se trata:</i>	14
3.2.2 <i>Como ter acesso:</i>	15
3.3 DISPENSA DE EXIGÊNCIAS DE EMPRESAS PARA FACILITAR O ACESSO A CRÉDITO	15
3.3.1 <i>Do que se trata:</i>	15
3.3.2 <i>Como ter acesso:</i>	16
3.4 LIBERAÇÃO DE R\$ 5 BILHÕES EM RECURSOS DO FAT PARA EXPANSÃO DE CRÉDITO À PRODUÇÃO.....	16
3.4.1 <i>Do que se trata:</i>	16
3.4.2 <i>Como ter acesso:</i>	16
3.5 LINHAS DE CRÉDITO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	16
3.5.1 <i>Do que se trata:</i>	16
3.5.2 <i>Como ter acesso:</i>	17
3.6 SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DO BNDES	17
3.6.1 <i>Do que se trata:</i>	17
3.6.2 <i>Como ter acesso:</i>	17
3.7 MELHORES CONDIÇÕES DE CRÉDITO POR MEIO DA PARCERIA ENTRE O BNDES E FINANCIERAS INOVADORAS (FINTECHS)	17
3.7.1 <i>Do que se trata:</i>	17
3.7.2 <i>Como ter acesso:</i>	17
3.8 MELHORES CONDIÇÕES DO CAPITAL DE GIRO NO BANCO DO NORDESTE (BNB) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	18
3.8.1 <i>Do que se trata:</i>	18
3.8.2 <i>Como ter acesso:</i>	18
3.9 LINHAS DE FINANCIAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM TAXAS REDUZIDAS E CARÊNCIA COM A CAIXA .	18
3.9.1 <i>Do que se trata:</i>	18
3.9.2 <i>Como ter acesso:</i>	18
3.10 CONJUNTO DE MEDIDAS DO BANCO DO BRASIL PARA BENEFICIAR O FLUXO DE CAIXA DAS EMPRESAS	18
3.10.1 <i>Do que se trata:</i>	18
3.10.2 <i>Como ter acesso:</i>	19
3.11 LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL COM RECURSOS DO FUNDO DO NORDESTE	19
3.11.1 <i>Do que se trata:</i>	19
3.11.2 <i>Como ter acesso:</i>	19
4 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE BENS E SERVIÇOS.....	19
4.1 AMPLIAÇÃO DE PRAZO PARA EXPORTAÇÕES NO REGIME DE DRAWBACK	19
4.1.1 <i>Do que se trata:</i>	19
4.1.2 <i>Como ter acesso:</i>	20
4.2 PERMISSÃO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE COMPRAS PÚBLICAS DURANTE A PANDEMIA.....	20
4.2.1 <i>Do que se trata:</i>	20
4.2.2 <i>Como ter acesso:</i>	20
4.3 ENTREGA ANTECIPADA DE BENS, MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS PARA OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS (OEA) NOS DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO	20
4.3.1 <i>Do que se trata:</i>	20
4.3.2 <i>Como ter acesso:</i>	20
4.4 LIBERAÇÃO RÁPIDA E PRIORITÁRIA NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS À COVID-19	21
4.4.1 <i>Do que se trata:</i>	21
4.4.2 <i>Como ter acesso:</i>	21
4.5 LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO (ESPECIAL) PARAMETRIZADO NO SISCOMEX.....	21



4.5.1	<i>Do que se trata:</i>	21
4.5.2	<i>Como ter acesso:</i>	21
4.6	PERMISSÃO DE PRODUÇÃO E VENDA DE ÁLCOOL 70%	21
4.6.1	<i>Do que se trata:</i>	21
4.6.2	<i>Como ter acesso:</i>	22
4.7	REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II) PARA PRODUTOS RELACIONADOS AO COMBATE À COVID-19	22
4.7.1	<i>Do que se trata:</i>	22
4.7.2	<i>Como ter acesso:</i>	22
4.8	REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO IPI E, EM ALGUNS CASOS, DO PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E DA COFINS-IMPORTAÇÃO, PARA PRODUTOS RELACIONADOS AO COMBATE À COVID-19	22
4.8.1	<i>Do que se trata:</i>	22
4.8.2	<i>Como ter acesso:</i>	22
4.9	DEFINE OS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19	23
4.9.1	<i>Do que se trata:</i>	23
4.9.2	<i>Como ter acesso:</i>	23
5	PRESERVAÇÃO AO CONSUMO RESPONSÁVEL	23
5.1	BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA	23
5.1.1	<i>Do que se trata:</i>	23
5.1.2	<i>Como ter acesso:</i>	23
5.2	BENEFÍCIO EMERGENCIAL MENSAL AO TRABALHADOR INTERMITENTE	24
5.2.1	<i>Do que se trata:</i>	24
5.2.2	<i>Como ter acesso:</i>	24
6	DESBURROCRATIZAÇÃO	24
6.1	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES CND E CPEND	24
6.1.1	<i>Do que se trata:</i>	24
6.1.2	<i>Como ter acesso:</i>	24
6.2	ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS E NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO REMOTO, PELA RECEITA FEDERAL	24
6.2.1	<i>Do que se trata:</i>	24
6.2.2	<i>Como ter acesso:</i>	24
6.3	ADIAMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFIS E DASN-SIMEI, REFERENTES A 2019	25
6.3.1	<i>Do que se trata:</i>	25
6.3.2	<i>Como ter acesso:</i>	25
6.4	CERTIDÕES ELETRÔNICAS DE JUNTAS COMERCIAIS COM AGILIDADE	25
6.4.1	<i>Do que se trata:</i>	25
6.4.2	<i>Como ter acesso:</i>	25
7	O QUE VOCÊ NÃO VÊ, MAS FAZ TODA A DIFERENÇA	25
7.1	DISPENSA DOS BANCOS SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE CRÉDITO DOS CLIENTES	25
7.1.1	<i>Do que se trata:</i>	25
7.1.2	<i>Como ter acesso:</i>	26
7.2	FLEXIBILIZAÇÃO DE REGRAS DE LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (LCA)	26
7.2.1	<i>Do que se trata:</i>	26
7.2.2	<i>Como ter acesso:</i>	26
7.3	MAIOR POSSIBILIDADE DE OS BANCOS RECOMPRAREM SUAS PRÓPRIAS LETRAS FINANCEIRAS	26
7.3.1	<i>Do que se trata:</i>	26
7.3.2	<i>Como ter acesso:</i>	26
7.4	NOVO DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIAS ESPECIAIS (NDPGE)	26
7.4.1	<i>Do que se trata:</i>	26
7.4.2	<i>Como ter acesso:</i>	27
7.5	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS DE BANCOS COM LASTRO EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	27
7.5.1	<i>Do que se trata:</i>	27
7.5.2	<i>Como ter acesso:</i>	27



7.6	OVERHEDGE DE INVESTIMENTOS DE BANCOS EM PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR	27
7.6.1	<i>Do que se trata:</i>	27
7.6.2	<i>Como ter acesso:</i>	27
7.7	OVERHEDGE DE INVESTIMENTOS DE BANCOS EM PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR	28
7.7.1	<i>Do que se trata:</i>	28
7.7.2	<i>Como ter acesso:</i>	28
7.8	PERMITE AO BANCO CENTRAL CONCEDER EMPRÉSTIMOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GARANTIDOS EM DEBÊNTURES	28
7.8.1	<i>Do que se trata:</i>	28
7.8.2	<i>Como ter acesso:</i>	28
7.9	PERMITE AO BANCO CENTRAL CONCEDER EMPRÉSTIMOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GARANTIDOS EM DEBÊNTURES	28
7.9.1	<i>Do que se trata:</i>	28
7.9.2	<i>Como ter acesso:</i>	29
7.10	REDUÇÃO DA SELIC 4,25% PARA 3,75%	29
7.10.1	<i>Do que se trata:</i>	29
7.10.2	<i>Como ter acesso:</i>	29
7.11	REDUÇÃO DO ADICIONAL DE CONSERVAÇÃO DE CAPITAL DOS BANCOS DE 2,5% PARA 1,25%, POR UM ANO...	29
7.11.1	<i>Do que se trata:</i>	29
7.11.2	<i>Como ter acesso:</i>	29
7.12	REDUÇÃO DOS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS E FLEXIBILIZAÇÃO DO INDICADOR DE LIQUIDEZ	29
7.12.1	<i>Do que se trata:</i>	29
7.12.2	<i>Como ter acesso:</i>	30
7.13	SWAPS DE TÍTULOS VINCULADOS AO DÓLAR	30
7.13.1	<i>Do que se trata:</i>	30
7.13.2	<i>Como ter acesso:</i>	30
7.14	TARIFA ZERO DE IOF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR 90 DIAS	30
7.14.1	<i>Do que se trata:</i>	30
7.14.2	<i>Como ter acesso:</i>	30
7.15	LINHA DE CRÉDITO COM RECURSOS DOS FUNDOS DO NORDESTE, NORTE E CENTRO-OESTE, DESTINADA A ATENDER OS SETORES PRODUTIVOS	30
7.15.1	<i>Do que se trata:</i>	30
7.15.2	<i>Como ter acesso:</i>	30
7.16	DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO INMETRO	31
7.16.1	<i>Do que se trata:</i>	31
7.16.2	<i>Como ter acesso:</i>	31

1 Fôlego ao Fluxo de Caixa

1.1 Adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas

1.1.1 Do que se trata:

Estabelece o adiamento do pagamento do PIS/Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas (EFD-Contribuições, Escrituração Fiscal Digital das Contribuições). O vencimento de abril e maio passa para agosto e outubro.

Prorroga para julho o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos meses de abril, maio e junho de 2020.

1.1.2 Como ter acesso:

Em vigor, conforme Instrução Normativa nº 1.932 da Receita Federal e Portaria nº 139 e nº 150 do Ministério da Economia.

1.2 Adiamento de pagamento dos impostos federais no Simples Nacional

1.2.1 Do que se trata:

Empresas do Simples Nacional poderão recolher os impostos federais correspondentes aos meses de abril, maio junho nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

A medida foi regulamentada por meio da Resolução 152 e da Resolução 154 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Adiamento do recolhimento do imposto do Simples Nacional, pelo período de três meses, o que vai corresponder a uma **renúncia temporária de R\$ 22,2 bilhões da União**. A medida **vai beneficiar, aproximadamente, 4,9 milhões de empresas**, que são optantes do regime tributário. O pagamento dos impostos será adiado para o segundo semestre deste ano. Resolução nº 152, de 18 de março de 2020 - Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional. Dessa forma, os Tributos Federais apurados no Simples Nacional foram prorrogados por 6 (seis) meses.

Tributos Federais	Vencimento Original	Postergado
Março de 2020	20 de abril de 2020	20 de outubro de 2020
Abril de 2020	20 de maio de 2020	20 de novembro de 2020
Maio de 2020	22 de junho de 2020	21 de dezembro de 2020

Publicação da Medida: <https://bit.ly/2VFprLe>

Já o ICMS e o ISS, também apurados no Simples Nacional, foram prorrogados por 3 meses.

ICMS/ISS	Vencimento Original	Postergado
Março de 2020	20 de abril de 2020	20 de julho de 2020
Abril de 2020	20 de maio de 2020	20 de agosto de 2020
Maio de 2020	22 de junho de 2020	21 de setembro de 2020

Publicação da Medida: <https://bit.ly/2VFprLe>

1.2.2 Como ter acesso:

O Simples Nacional será atualizado automaticamente para gerar duas guias de recolhimento de impostos por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

- ❖ 1. uma guia referente aos Impostos Federais, com os vencimentos alterados de abril para outubro, de maio para novembro e de junho para dezembro;
- ❖ 2. uma guia referente aos impostos municipais e estaduais (ISS e ICMS), que continuarão com vencimento nos prazos normais.

1.3 Adiamento no recolhimento do FGTS pelas empresas

1.3.1 Do que se trata:

Fica suspenso o recolhimento das parcelas do FGTS pelos empregadores, com vencimento em abril, maio e junho, que passarão para outubro, novembro e dezembro, respectivamente, sem multa, juros ou qualquer reajuste, a serem quitadas em até seis parcelas mensais

1.3.2 Como ter acesso:

Já em vigência, com a publicação da Medida Provisória 927

A prorrogação independe de adesão prévia. É necessário editar até o dia 7 de cada mês a guia gerada pelo sistema do eSocial, de maneira a excluir o FGTS do DAE padrão. Desta forma, a guia será gerada apenas com a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

1.4 Pausa de até duas prestações nos financiamentos da Caixa Econômica Federal

1.4.1 Do que se trata:

O cliente poderá ter até 90 dias de pausa nas parcelas de crédito comercial e habitacional (pessoa jurídica), voltando a pagar normalmente após esse período, sem alterar o saldo devedor

1.4.2 Como ter acesso:

Para saber como ter acesso às condições da Caixa, acesse a página "Caixa com sua empresa".

1.5 Suspensão de processos de cobrança da dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para Pessoa Física ou Jurídica

1.5.1 Do que se trata:

O Ministério da Economia adotou um conjunto de medidas (com destaque para a Portaria 103) para suspender processos de cobranças em renegociações de dívidas com a União que se enquadrem nos termos da Medida Provisória 899/2019 (MP do Contribuinte Legal).

Também ficam suspensos atos processuais de protesto e defesa administrativa, para todos os contribuintes, bem como as negociações de dívidas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O saldo devedor começará a contar os vencimentos a partir de junho, e poderá ser parcelado por Pessoa Física ou Micro ou Pequena Empresa em até 100 meses, enquanto Médias e Grandes Empresas terão até 84 meses para pagar.

As Portarias nº 7.820 e 7.821 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) estabelecem condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União.

1.5.2 Como ter acesso:

O pedido de renegociação da dívida deverá ser feito na página eletrônica do Portal do Regulariza.

1.6 Dedução pela empresa do repasse das contribuições à Previdência Social referentes aos 15 primeiros dias de afastamento do empregado contaminado pela Covid-19

1.6.1 Do que se trata:

A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à Previdência Social o valor devido ao empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pela Covid-19. Deve ser observado o limite máximo do salário de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

1.6.2 Como ter acesso:

Em vigor, com a Lei 13.982/2020 (artigo 5º).

1.7 Adiamento no recolhimento do FGTS pelas empresas

1.7.1 Do que se trata:

Fica suspenso o recolhimento das parcelas do FGTS pelos empregadores, com vencimento em abril, maio e junho, que passarão para outubro, novembro e dezembro, respectivamente, sem multa, juros ou qualquer reajuste, a serem quitadas em até seis parcelas mensais

1.7.2 Como ter acesso:

Já em vigência, com a publicação da Medida Provisória 927

A prorrogação independe de adesão prévia. É necessário editar até o dia 7 de cada mês a guia gerada pelo sistema do eSocial, de maneira a excluir o FGTS do DAE padrão. Desta

forma, a guia será gerada apenas com a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

1.8 Repactuação de empréstimos e financiamentos com o Banco do Nordeste (BNB)

1.8.1 Do que se trata:

O cliente do Banco do Nordeste pode repactuar suas operações de crédito até 30/09/2020. A medida beneficia clientes de todos os portes, sendo possível estabelecer carência de até seis meses, com acréscimo de até seis meses após o vencimento final.

A repactuação é efetuada conforme a linha de financiamento da operação e no âmbito da regularização de dívidas no BNB, limitando-se a operações em situação de normalidade ou em atraso de até 90 dias, na posição de 16/03/2020.

1.8.2 Como ter acesso:

Para mais detalhes, acesse a página do Banco do Nordeste.

1.9 Carência de até 90 dias para novas contratações de crédito comercial com a Caixa

1.9.1 Do que se trata:

O cliente da Caixa Econômica Federal (CEF) poderá ter acesso a linhas de crédito comercial com até 90 dias de carência para começar a pagar.

1.9.2 Como ter acesso:

Para saber como ter acesso às condições, acesse a página "Caixa com sua Empresa".



2 Flexibilização Trabalhista

2.1 Redução da jornada de trabalho

2.1.1 Do que se trata:

Para a redução da jornada de trabalho no contexto do benefício emergencial, haverá a preservação do valor do salário-hora pago pela empresa. A redução poderá ser feita por acordo individual expresso, nos percentuais de 25%, para todos os trabalhadores, e de 50% e 70%, para os que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.117,00). Para os que hoje já realizam acordos individuais livremente, por serem configurados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como hipersuficientes, remunerados com mais de dois tetos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), isto é, acima de R\$ 12.202,12, e com curso superior, os percentuais de redução serão pactuados entre as partes, sempre com o direito a recebimento do benefício emergencial. Por meio de acordo coletivo, a medida poderá ser pactuada com todos os empregados. O prazo máximo de redução é de 90 dias.

A jornada de trabalho deverá ser restabelecida quando houver cessação do estado de calamidade pública, encerramento do período pactuado no acordo individual ou antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado. O trabalhador terá garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

2.1.2 Como ter acesso:

Já está em vigor com a edição da Medida Provisória 936/2020.

2.2 Suspensão do contrato de trabalho

2.2.1 Do que se trata:

Para os casos de suspensão do contrato de trabalho em empresas com receita bruta anual menor que R\$ 4,8 milhões, o valor do seguro-desemprego será pago integralmente ao trabalhador. Empresas com receita bruta anual acima de R\$ 4,8 milhões deverão manter o pagamento de 30% da remuneração dos empregados, que também receberão o benefício emergencial, no valor de 70% do seguro-desemprego.

A suspensão poderá ser pactuada por acordo individual com empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou mais de dois tetos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), isto é, acima de R\$ 12.202,12, e que tenham curso superior. Neste caso, a proposta por escrito deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos. Por meio de acordo coletivo, a medida poderá ser ampliada a todos os empregados. O prazo máximo de suspensão é de 60 dias.

No período de suspensão, o empregado não poderá permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou



trabalho à distância. O trabalhador ainda terá a garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente.

2.1.2 Como ter acesso:

Já está em vigor com a edição da Medida Provisória 936/2020.

2.3 Plataforma de cursos gratuitos de qualificação profissional

2.3.1 Do que se trata:

É uma plataforma que possibilita ao empresário e ao trabalhador, em um só lugar, obter acesso a cursos de qualificação profissional online ofertados gratuitamente por diversas instituições. Os temas são:

1. Competências Gerais/Básicas;
2. Competências Socioemocionais;
3. Serviços
4. Comércio;
5. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
6. Indústria;
7. Transporte e Armazenamento;
8. Empreendedorismo;
9. Agropecuária e afins;
10. Administração;
11. Administração Pública;

2.3.2 Como ter acesso:

A seleção dos cursos está na plataforma gov.br, na página Todos por Todos.

2.4 Medidas excepcionais e temporárias pela manutenção dos Empregos e da Saúde, durante o Estado de Calamidade Pública

2.4.1 Do que se trata:

Estabelecimentos de saúde, mediante acordo, poderão estipular jornadas de trabalho diferenciadas;

Empresas poderão adotar escalas de trabalho suplementares, garantido o repouso semanal remunerado nos termos legais;

As horas trabalhadas a mais poderão ser compensadas a partir de 18 meses do encerramento do Estado de Calamidade Pública;

A eventual contaminação de empregado pela Covid-19 não poderá ser classificada como doença trabalho ocupacional;

Outras medidas detalhadas na Medida Provisória 927/2020.

2.4.2 Como ter acesso:

Em vigência, com a publicação da Medida Provisória 927.



2.5 Suspensão temporária de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

2.5.1 Do que se trata:

Durante o período de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, bem como a obrigatoriedade de treinamentos presenciais periódicos e eventuais dos empregados;

Os exames demissionais continuam obrigatórios, mas poderão ser dispensados caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

2.5.2 Como ter acesso:

Em vigência, com a publicação da Medida Provisória 927.

2.6 Teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados

2.6.1 Do que se trata:

Enquanto durar o período de calamidade pública, as empresas poderão alterar o regime de trabalho de seus colaboradores, por iniciativa própria ou por acordo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

As medidas abrangem, inclusive, as questões relacionadas ao pagamento do 1/3 das férias.

2.6.2 Como ter acesso:

Em vigência, com a publicação da Medida Provisória 927.

2.7 Possibilidade de acordos coletivos

2.7.1 Do que se trata:

Enquanto As convenções ou acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos a contar da publicação da Medida Provisória 936/2020.

Para os acordos coletivos que venham a estabelecer porcentagem de redução de jornada diferente das faixas estabelecidas (25%, 50% e 70%), o benefício emergencial será pago nos seguintes valores:

Redução inferior a 25%: não há direito ao benefício emergencial;

Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício emergencial no valor de 25% do seguro desemprego;

Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício emergencial no valor de 50% do seguro desemprego;



Redução igual ou superior a 70%: benefício emergencial no valor de 70% do seguro desemprego.

2.7.2 Como ter acesso:

Já está em vigor com a edição da Medida Provisória 936/2020.

2.8 Orientação a empregadores sobre saúde e segurança dos trabalhadores durante a pandemia

2.8.1 Do que se trata:

Com o objetivo de orientar trabalhadores e empregadores em relação aos cuidados a serem tomados durante o período de pandemia causada pela Covid-19, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) elaborou um documento com recomendações em relação à saúde e à segurança, como uso de equipamentos de proteção, higiene e ventilação dos ambientes. As orientações estão baseadas em normas trabalhistas e indicações do Ministério da Saúde.

Entre as medidas, está a sugestão para que as empresas orientem seus trabalhadores a respeito do momento que o país está vivendo e expliquem os procedimentos a serem adotados preventivamente. Outras recomendações são evitar a realização de reuniões presenciais e fornecer equipamentos de proteção, como luvas e máscaras, em caso de necessidade.

A SIT também lembra que o fato de o país estar enfrentando uma crise de saúde pública não isenta as empresas de respeitar as regras descritas nas normas regulamentadoras.

2.8.2 Como ter acesso:

Clique [aqui](#) para ter acesso ao documento com as recomendações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)



3 Crédito, Seguro e Garantias

3.1 Linha emergencial de crédito para folha de pagamentos

3.1.1 Do que se trata:

Para empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões, trata-se de uma linha de crédito emergencial para ajudar a colocar as folhas de pagamento em dia.

O financiamento poderá ser pago em 36 meses, com carência de 6 meses e 30 parcelas, taxa de juros de 3,75% a.a e com o depósito dos recursos diretamente nas contas dos empregados.

Em contrapartida, a empresa não poderá demitir sem justa causa por 60 dias, a contar da data da contratação da linha de crédito.

O Programa Emergencial de Suporte ao Emprego foi regulamentado por meio da Medida Provisória 944 e disponibilizou R\$ 40 bilhões (R\$ 20 bilhões por mês). Os bancos repassadores deverão arcar com 15% dos valores destinados.

3.1.2 Como ter acesso:

O papel do BNDES é repassar os recursos às instituições participantes, que serão responsáveis pelo crédito aos clientes. Entre em contato com o banco de sua preferência.

Para saber como ter acesso às condições da Caixa Econômica Federal, acesse a página "Caixa com sua empresa".

Para saber como ter acesso às condições do Banco do Brasil, acesse a página "Linha de crédito emergencial Fopag Covid-19".

3.2 Linha de crédito da Caixa e Sebrae para capital de giro com garantias a pequenos negócios

3.2.1 Do que se trata:

Para A Caixa Econômica Federal (CEF) disponibilizará até R\$ 7,5 bilhões em crédito para capital de giro a micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais (MEIs). A operação é viabilizada por meio do aporte de R\$ 500 milhões do Sebrae. As garantias complementares serão concedidas pelo Sebrae por meio do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe).

As empresas poderão contar com carência de até doze meses e prazos flexíveis para pagamento. Confira as condições no quadro a seguir.



Porte	Valor máximo contratado por CNPJ	Carência	Amortização após carência	Taxas de juros
Microempreendedor individual	Até R\$ 12,5 mil	9 meses	24 meses	1,59% a.m.
Micro e pequenas empresas	Até R\$ 75 mil	12 meses	30 meses	1,39% a.m.
Empresas de pequeno porte	Até R\$ 125 mil	12 meses	36 meses	1,19% a.m.

Além de entrar com recursos para alavancar o volume de operações por meio do Fampe, o Sebrae oferece aos empreendedores o crédito assistido.

3.2.2 Como ter acesso:

Para saber como ter acesso às condições da Caixa, acesse a página "Caixa com sua empresa".

Consulte também o site do Sebrae.

3.3 Dispensa de exigências de empresas para facilitar o acesso a crédito

3.3.1 Do que se trata:

A partir da edição da Medida Provisória 958/2020, os bancos públicos estão dispensados de exigir dos clientes a apresentação de certidões de quitação de tributos federais, certificado de regularidade do FGTS e comprovante de regularidade eleitoral. Também não será feita consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). A isenção não alcança tributos previdenciários, sendo que a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional deverão detalhar os procedimentos.

A medida revoga dois dispositivos de normas anteriores. O primeiro é a obrigação da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados por meio de caderneta de poupança. O outro é o artigo do Código Civil que obriga a contratação prévia de seguro para veículos adquiridos por meio de penhor.

A suspensão das exigências vale até 30/09/2020, mas não se aplica às operações de crédito que têm como fonte de recursos o FGTS.



Também fica suspensa, até 30/09/2020, a necessidade de registro em cartório de cédula rural no caso da existência de novos bens imóveis, incluindo averbação, bem como fica dispensada a comprovação do recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR), correspondente aos cinco anos anteriores, para concessão de incentivos fiscais e de crédito rural.

Fica estabelecido ainda que o registro da Cédula de Crédito à Exportação se dará mediante acordo entre as partes, e não mais obrigatório.

3.3.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco público de sua preferência.

3.4 Liberação de R\$ 5 bilhões em recursos do FAT para expansão de crédito à produção

3.4.1 Do que se trata:

R\$ 706 milhões para o Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas (FAT-Fomentar);

R\$ 100 milhões para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);

R\$ 2,350 bilhões para o Programa de Geração de Emprego e Renda para o Setor Urbano (Proger-Urbano);

R\$ 1,5 bilão para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

R\$ 30 milhões para o programa de financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros (FAT-Taxista).

3.4.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco parceiro do FAT de sua preferência.

3.5 Linhas de crédito em condições especiais

3.5.1 Do que se trata:

Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) fornecerão ajuda adicional para que as empresas possam atravessar a parte mais difícil do combate à pandemia;

Na Caixa, R\$ 5 bilhões para agronegócios, com foco em custeio e comercialização; R\$ 3 bilhões para Santas Casas e hospitais conveniados ao SUS; R\$ 40 bilhões para capital de giro (R\$ 18 bilhões a R\$ 20 bilhões somente para empresas de Comércio e Serviços) com carência de 60 dias e R\$ 30 bilhões para compra de carteira de bancos;

No Banco do Brasil, no Programa de Geração de Renda para o Setor Urbano (Proger), R\$ 5 bilhões de recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sendo R\$

1,5 bilhão para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e R\$ 3,5 bilhões para empresas com até R\$ 10 milhões de faturamento;

No BNDES, R\$ 40 bilhões em créditos para folha de pagamento, R\$ 5 bilhões para Micro e Pequenas Empresas, R\$ 11 bilhões para operações indiretas e R\$ 2 bilhões para saúde.

3.5.2 Como ter acesso:

Para saber como ter acesso às condições da Caixa, acesse a página "Caixa com sua empresa".

Para saber como ter acesso às condições do BNDES, acesse a página do "BNDES contra o Coronavírus".

Para conhecer as medidas adotadas pelo Banco do Brasil acesse a Página do BB.

3.6 Suspensão do pagamento de amortizações de empréstimos do BNDES

3.6.1 Do que se trata:

Empresas médias e grandes poderão deixar de pagar por seis meses o valor da amortização de suas operações de crédito devidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

3.6.2 Como ter acesso:

Caso a operação tenha sido direta, as empresas devem fazer a solicitação ao próprio BNDES;

Caso tenha havido intermediação de algum banco, as empresas devem fazer a solicitação ao banco intermediário.

3.7 Melhores condições de crédito por meio da parceria entre o BNDES e financeiras inovadoras (fintechs)

3.7.1 Do que se trata:

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) irá disponibilizar acesso a crédito por meio de empresas que trabalham para inovar e otimizar serviços do sistema financeiro, as fintechs;

Essas empresas utilizam modelos de negócios inovadores e costumam ter custos operacionais menores quando comparadas às financeiras tradicionais, o que significa que podem oferecer melhores condições de crédito para pequenas empresas.

3.7.2 Como ter acesso:

Entre em contato com a fintech parceira do BNDES de sua preferência.



3.8 Melhores condições do capital de giro no Banco do Nordeste (BNB) para micro e pequenas empresas

3.8.1 Do que se trata:

O Banco do Nordeste disponibiliza capital de giro para micro e pequenas empresas, com prazo de até 36 meses. O crédito contribui para que empresas elevem seus fluxos de caixa para enfrentar a retração ocasionada pela pandemia.

Os recursos financiam aquisição de matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo por comércios, prestadoras de serviços, indústrias, agroindústrias e equipamentos turísticos. A garantia da operação pode ser aval, fiança ou hipoteca.

3.8.2 Como ter acesso:

Para mais detalhes, acesse a página do Banco do Nordeste.

3.9 Linhas de financiamento de máquinas e equipamentos com taxas reduzidas e carência com a Caixa

3.9.1 Do que se trata:

O cliente da Caixa Econômica Federal (CEF) poderá financiar máquinas e equipamentos com taxas reduzidas, com até seis meses de carência e prazo de até 60 meses para pagar.

3.9.2 Como ter acesso:

Para saber como ter acesso às condições, acesse a página "Caixa com sua Empresa".

3.10 Conjunto de medidas do Banco do Brasil para beneficiar o fluxo de caixa das empresas

3.10.1 Do que se trata:

Clientes do Banco do Brasil poderão contar com:

Prorrogação do pagamento de parcelas

Prorrogação Especial Covid-19, que permite o adiamento por 60 dias (duas parcelas) de operações de crédito pelo gerenciador financeiro.

Antecipação da agenda de cartões de crédito

As empresas podem antecipar suas vendas com cartão de crédito pelo gerenciador financeiro e App BB, de forma 100% digital. Se a empresa ainda não possui contrato, pode aderir pelo próprio gerenciador. Sujeito à análise cadastral e de crédito.

Solução de dívidas

Para ajudar a organizar a vida financeira das empresas, é possível consultar e renegociar as dívidas de forma simples e rápida pelo gerenciador financeiro.

Desconto de títulos

Adiamento do vencimento dos títulos de 30 dias para 90 dias, sem cobrança de tarifa e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) para títulos descontados ou utilizados como garantias em operações de capital de giro e/ou financiamento.

3.10.2 Como ter acesso:

Para conhecer as medidas adotadas pelo Banco do Brasil acesse a página do BB

3.11 Linha de crédito especial com recursos do Fundo do Nordeste

3.11.1 Do que se trata:

Linha de crédito especial, oferecida exclusivamente pelo Banco do Nordeste, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Beneficia todos os setores e Microempreendedores Individuais (MEI), bem como cooperativas e pessoas jurídicas nas diversas atividades atendidas pelo FNE, com taxa de juros de 2,5% ao ano.

Destina-se a capital de giro isolado e a investimentos, incluindo capital de giro associado. Para capital de giro, financia despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo salários e contribuições de despesas, com limite de até R\$ 100 mil por beneficiário.

No caso de investimentos, financia até R\$ 200 mil por beneficiário, incluindo capital de giro associado ao investimento, limitado a até um terço da operação, com juros de 2,5% ao ano e prazo máximo de 24 meses para capital de giro isolado, já incluída carência até 31/12/2020.

3.11.2 Como ter acesso:

Mais detalhes no site do BNB.

4 Manutenção da Oferta de Bens e Serviços

4.1 Ampliação de prazo para exportações no regime de drawback

4.1.1 Do que se trata:

Alongamento, por mais um ano, do prazo para que exportadores brasileiros cumpram seus compromissos de exportação assumidos no âmbito do regime aduaneiro especial de drawback, que desonera de tributos as importações e aquisições domésticas de insumos para utilização no processamento de bens a serem exportados.

Adotada no âmbito do combate aos impactos da Covid-19, a medida envolve aproximadamente US\$ 23 bilhões em exportações contratadas no regime e ainda não concretizadas. Caso as exportações não acontecessem no prazo originalmente estabelecido nos atos de concessão, as empresas exportadoras seriam consideradas inadimplentes perante o regime e teriam que arcar com o pagamento dos tributos suspensos com os acréscimos legais devidos.



4.1.2 Como ter acesso:

Em vigor com a edição da Medida Provisória 960/2020.

4.2 Permissão para pagamento antecipado de compras públicas durante a pandemia

4.2.1 Do que se trata:

O pagamento antecipado de licitações poderá ser feito em duas circunstâncias:

- Quando for condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço
- Quando propiciar significativa economia de recursos.

A Medida Provisória 961/2020 foi editada em razão de situações em que as empresas têm exigido pagamento antecipado. A administração pública, até então, não tinha os instrumentos legais para tal.

Foram alterados os limites orçamentários para dispensa de licitação. Os novos valores são até R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia e até R\$ 50 mil para compras e outros serviços. Os valores para dispensa de licitação até então previstos eram de, respectivamente, R\$ 33 mil e R\$ 17,6 mil.

Foi autorizado o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) em todas as licitações realizadas no país durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19. O RDC poderá ser aplicado a obras, serviços, compras, alienações e locações, independentemente de órgão, poder ou ente federativo (União, estados e municípios). O RDC foi criado para flexibilizar a lei de licitações e permite, por exemplo, a contratação por inteiro de uma obra, sem necessidade de contratar em separado projeto básico, executivo e execução.

4.2.2 Como ter acesso:

A medida vale para a administração pública de todos os entes federativos (União, estados e municípios), de todos os poderes e órgãos constitucionalmente autônomos.

Em vigor com a edição da Medida Provisória 961/2020.

4.3 Entrega antecipada de bens, mercadorias e matérias primas para Operadores Econômicos Autorizados (OEA) nos despachos de importação

4.3.1 Do que se trata:

O importador qualificado como Operador Econômico Autorizado poderá ter a liberação da carga antecipada, antes de concluir todos os trâmites aduaneiros na importação.

4.3.2 Como ter acesso:

O benefício é automático.

Para mais informações, veja a Instrução Normativa SRFB 1.927/2020 e Instrução Normativa SRFB 1.929/2020.

4.4 Liberação rápida e prioritária na importação de medicamentos e produtos relacionados à Covid-19

4.4.1 Do que se trata:

Desembarço aduaneiro prioritário para produtos médico-hospitalares, com o objetivo de garantir a entrega antecipada de bens, mercadorias e matérias-primas destinadas ao combate à Covid-19, autorizado por requerimento do importador.

Quer saber mais? Clique aqui para ver a lista de perguntas e respostas elaboradas pela Receita Federal.

4.4.2 Como ter acesso:

Vigente desde a publicação da IN RFB nº 1927, de 17/03/2020;

Benefício obtido mediante requerimento, após autorização do responsável pelo despacho.

4.5 Licenciamento não automático (especial) parametrizado no Siscomex

4.5.1 Do que se trata:

Produtos utilizados no combate à Covid-19, destinados à exportação, passarão a contar com licenciamento não automático, como forma do Governo Federal controlar a saída do País, de bens considerados necessários para defender a população brasileira;

A medida tem por objetivo garantir o pleno abastecimento interno de itens essenciais para o combate à Covid-19 no território nacional;

Para o exterior, serão liberadas as exportações do excedente produtivo.

Para mais informações consulte: Portaria Secex 16/2020, Notícias Siscomex Exportação nos. 008, 009, 010, 011 e 015/2020 e Resolução RDC 352/2020.

4.5.2 Como ter acesso:

Os produtos listados na Portaria Secex nº 16, de 18/03/2020, passarão a requerer a obtenção da Licença especial de exportação de produtos para o combate à Covid-19, a ser solicitada no módulo LPCO do Portal Siscomex.

4.6 Permissão de produção e venda de álcool 70%

4.6.1 Do que se trata:

Permite de forma temporária e emergencial, a fabricação e comercialização das preparações antissépticas ou sanitizadoras: álcool etílico 70%, álcool etílico glicerinado



80%, álcool em gel, álcool isopropílico glicerinado 75% e digliconato de clorexidina 0,5%.

4.6.2 Como ter acesso:

Em vigor, de acordo com a Resolução 350 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

4.7 Redução temporária do Imposto de Importação (II) para produtos relacionados ao combate à Covid-19

4.7.1 Do que se trata:

Zera temporariamente a alíquota do Imposto de Importação (II) para um conjunto de produtos utilizados no combate à pandemia causada pela Covid-19;

A medida possibilitará que produtos como álcool em gel, máscaras, termômetros, produtos farmacêuticos, roupas de proteção, óculos de segurança e equipamentos respiradores, possam ser adquiridos no exterior sem a incidência dos principais impostos federais. Funcionará como um freio, caso os fabricantes nacionais desses bens tentem aumentar abusivamente os preços.

4.7.2 Como ter acesso:

Veja a lista dos produtos contemplados na : Portaria nº 158, Resolução Camex nº 17, Resolução Camex nº 22, Resolução Camex nº 28, Resolução Camex nº 31, Resolução Camex nº 32, Resolução Camex nº 33 e Resolução Camex nº 34.

4.8 Redução temporária do IPI e, em alguns casos, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, para produtos relacionados ao combate à Covid-19

4.8.1 Do que se trata:

Reduz temporariamente as tarifas do Importo sobre Produtos Industrializados (IPI) de determinados produtos utilizados no combate à pandemia causada pela Covid-19.

Quer saber mais? Clique aqui para ver a lista de perguntas e respostas elaboradas pela Receita Federal.

4.8.2 Como ter acesso:

Veja a lista dos produtos contemplados no: Decreto nº 10.285, Decreto nº 10.302 e Decreto nº 10.318.



4.9 Define os serviços públicos e atividades essenciais com vista ao enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19

4.9.1 Do que se trata:

Os Decretos nº 10.282, 10.292, 10.329 e 10.342 estabelecem os serviços públicos e atividades essenciais que objetivam o interesse coletivo no enfrentamento da emergência de saúde pública gerada pela Covid-19.

4.9.2 Como ter acesso:

Ver a lista de atividades em no Decreto 10.282, Decreto 10.292, Decreto 10.329 e Decreto 10.342.

5 Preservação ao Consumo Responsável

5.1 Benefício emergencial de preservação do emprego e da renda

5.1.1 Do que se trata:

O valor do benefício emergencial terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito. Para os casos de redução de jornada de trabalho e de salário, será pago o percentual do seguro-desemprego equivalente ao percentual da redução.

Nos casos de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado vai receber 100% do valor equivalente do seguro-desemprego.

Para os empregadores, cuja receita bruta anual tenha sido superior a R\$ 4,8 milhões, deverá haver o pagamento de 30% do salário, a título de ajuda compensatória mensal, restando o benefício em patamar de 70% do seguro-desemprego. Pelo texto da Medida Provisória 936/2020, o pagamento do benefício não vai alterar a concessão ou alteração do valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito.

A medida prevê exceções para o recebimento do benefício emergencial. Trabalhadores com Benefícios de Prestação Continuada (BPC), do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou que já recebem o seguro-desemprego não têm direito. Já pensionistas e titulares de auxílio-acidente poderão receber o benefício emergencial.

O Governo Federal destinou R\$ 51 bilhões a esse programa por meio da Medida Provisória 935/2020.

5.1.2 Como ter acesso:

Já está em vigor com a edição da Medida Provisória 936/2020.

5.2 Benefício emergencial mensal ao trabalhador intermitente

5.2.1 Do que se trata:

Esse benefício será concedido ao trabalhador intermitente com contrato de trabalho formalizado até a publicação da Medida Provisória 936/2020. O auxílio será no valor de R\$ 600,00 mensais e poderá ser concedido por até 90 dias. A estimativa é que alcance até 143 mil trabalhadores. Para os casos em que o trabalhador tiver mais de um contrato como intermitente, ele receberá o valor de apenas um benefício (R\$ 600,00).

5.2.2 Como ter acesso:

Já está em vigor com a edição da Medida Provisória 936/2020.

6 Desburocratização

6.1 Prorrogação do prazo de validade das Certidões CND e CPEND

6.1.1 Do que se trata:

Prorroga por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

6.1.2 Como ter acesso:

Vigente desde a publicação da Portaria Conjunta nº 555 da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.2 Aceitação de documentos digitais e novos procedimentos para atendimento remoto, pela Receita Federal

6.2.1 Do que se trata:

Serão aceitos documentos obtidos por meio de digitalização para requisição de serviços perante o atendimento da Receita Federal.

6.2.2 Como ter acesso:

Em vigor, com a Instrução Normativa nº 1.931/2020, da Receita Federal.



6.3 Adiamento do prazo para apresentação da Defis e DASN-Simei, referentes a 2019

6.3.1 Do que se trata:

Foram prorrogados para 30/06/2020 os prazos de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DAZN-Simei) do ano-calendário 2019.

A Defis é uma declaração obrigatória que empresas optantes pelo regime Simples Nacional devem entregar anualmente. A DASN-Simei é uma obrigação do microempreendedor individual (MEI). Nos casos de baixa de MEI, também é necessário entregar a DASN-Simei.

6.3.2 Como ter acesso:

Em vigor com a Resolução nº 153/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Para mais informações sobre as declarações, consulte a página do simples nacional, da Receita Federal.

6.4 Certidões eletrônicas de juntas comerciais com agilidade

6.4.1 Do que se trata:

O empreendedor poderá emitir certidão simplificada eletrônica na Junta Comercial e agendar videoconferência com a autoridade certificadora.

Antes, para ter e-CNPJ, o empreendedor precisava ir à autoridade certificadora com a certidão da Junta Comercial em papel. A análise era manual: processo caro, pouco ágil e sujeitos a erros.

6.4.2 Como ter acesso:

Procure a junta comercial de seu estado.

Em vigor com a Instrução Normativa nº 78/2020.

7 O que você não vê, mas faz toda a diferença

7.1 Dispensa dos bancos sobre classificação de riscos de crédito dos clientes

7.1.1 Do que se trata:

Os bancos poderão renegociar as operações de crédito (dívidas de pessoas e empresas) sem a necessidade de alterar a classificação de risco dos clientes.

7.1.2 Como ter acesso:

Ao pedir renegociação de dívida, o seu banco terá espaço para renegociar os financiamentos dos clientes, mesmo para aqueles que não estiverem com os pagamentos em dia.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.2 Flexibilização de regras de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)

7.2.1 Do que se trata:

Facilita crédito ao agronegócio e fortalece liquidez dos bancos de menor porte, agências de fomento e cooperativas de crédito (integrantes do segmento 3 e 4 do sistema financeiro nacional).

7.2.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.3 Maior possibilidade de os bancos recomprarem suas próprias letras financeiras

7.3.1 Do que se trata:

Como muitos fundos de mercado estão com necessidade de converter seus papéis em dinheiro, os maiores bancos poderão recomprar maior volume de suas próprias letras financeiras.

Com isso, os fundos passam a ter maior vazão na venda desses papéis, pois os maiores compradores são os próprios bancos emissores.

7.3.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.4 Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais (NDPGE)

7.4.1 Do que se trata:

Ativa, preventivamente, o mecanismo de proteção de depósitos bem-sucedido na crise de 2009

Bancos poderão aumentar sua captação com garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) em uma vez seu patrimônio líquido, limitado a R\$ 2 bilhões

Permite uma expansão da concessão de crédito em cerca de R\$ 200 bilhões.

7.4.2 Como ter acesso:

Entre em contato com a instituição associada ao FGC de sua preferência.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.5 Operações compromissadas de bancos com lastro em títulos públicos federais

7.5.1 Do que se trata:

O Banco Central vai atuar como doador de recursos por meio de operações compromissadas com títulos públicos federais, por prazo de até um ano.

O objetivo é garantir uma liquidez em longo prazo, que irá se contrapor à demanda por liquidez de curíssimo prazo por parte de famílias e empresas.

7.5.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.6 Overhedge de investimentos de bancos em participações no exterior

7.6.1 Do que se trata:

Os bancos deixam de ser obrigados a deduzir do seu capital os efeitos tributários das operações de overhedge (mecanismo de proteção contra a variação cambial) em investimentos em participações no exterior.

O objetivo é permitir uma folga de capital, uma vez que a desvalorização do câmbio levaria a perdas, e dar segurança aos bancos para manterem e ampliar seus planos de concessões de crédito.

7.6.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.



7.7 Overhedge de investimentos de bancos em participações no exterior

7.7.1 Do que se trata:

Os bancos deixam de ser obrigados a deduzir do seu capital os efeitos tributários das operações de overhedge (mecanismo de proteção contra a variação cambial) em investimentos em participações no exterior.

O objetivo é permitir uma folga de capital, uma vez que a desvalorização do câmbio levaria a perdas, e dar segurança aos bancos para manterem e ampliar seus planos de concessões de crédito.

7.7.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.8 Permite ao Banco Central conceder empréstimos a instituições financeiras garantidos em debêntures

7.8.1 Do que se trata:

O objetivo da linha é prover liquidez ao mercado secundário de dívida corporativa, fortemente afetado pela recente turbulência verificada nos mercados financeiros internacional e nacional, fruto dos reflexos da propagação do coronavírus

A adoção de linhas especiais de liquidez lastreadas em títulos de dívida privada vem sendo um instrumento amplamente usado pelos principais Bancos Centrais do mundo em resposta à crise provocada pela propagação do coronavírus.

7.8.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.9 Permite ao Banco Central conceder empréstimos a instituições financeiras garantidos em debêntures

7.9.1 Do que se trata:

O objetivo da linha é prover liquidez ao mercado secundário de dívida corporativa, fortemente afetado pela recente turbulência verificada nos mercados financeiros internacional e nacional, fruto dos reflexos da propagação do coronavírus

A adoção de linhas especiais de liquidez lastreadas em títulos de dívida privada vem sendo um instrumento amplamente usado pelos principais Bancos Centrais do mundo em resposta à crise provocada pela propagação do coronavírus.

7.9.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.10 Redução da Selic 4,25% para 3,75%

7.10.1 Do que se trata:

O Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central reduziu a taxa básica da economia de 4,25% para 3,75% ponto porcentual ao ano;

Em seu menor nível histórico, a medida tem por objetivo garantir liquidez e estimular a economia, por meio de juros menores, para baratear o crédito destinado às empresas e consumidores.

7.10.2 Como ter acesso:

A medida está em vigor.

7.11 Redução do adicional de conservação de capital dos bancos de 2,5% para 1,25%, por um ano

7.11.1 Do que se trata:

Inicialmente endereçada ao Sistema Financeiro Nacional, possibilita aos bancos ter menos capital próprio empregado na Instituição, liberando um volume maior de recursos para ser emprestado às pessoas e empresas que precisarem recorrer a financiamento por conta da pandemia.

7.11.2 Como ter acesso:

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.12 Redução dos depósitos compulsórios e flexibilização do indicador de liquidez

7.12.1 Do que se trata:

Inicialmente endereçada ao Sistema Financeiro Nacional, a redução da alíquota sobre recursos a prazo, de 25% para 17%, amplia o conceito do indicador de liquidez e representa uma injeção de R\$ 68 bilhões adicionais, tem como alvo o aumento no volume de dinheiro em circulação, como incentivo para empréstimos bancários ao mercado.



7.12.2 Como ter acesso:

A medida já se encontra vigente e ampliará a oferta de crédito, por parte dos bancos, para a sociedade, como forma de manter a economia girando.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.13 Swaps de títulos vinculados ao dólar

7.13.1 Do que se trata:

Os ativos da dívida externa brasileira podem ser transacionados com o Banco Central;

A medida ajuda os bancos nacionais a dar liquidez aos títulos da dívida externa brasileira, aumentando a quantidade de dólares disponíveis para repasse ao público.

7.13.2 Como ter acesso:

As empresas podem procurar os bancos de sua preferência para obter a moeda estrangeira.

Consulte a página do Banco Central para mais informações.

7.14 Tarifa zero de IOF em operações de crédito por 90 dias

7.14.1 Do que se trata:

Fica zerada a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de crédito por 90 dias.

Atualmente, a cobrança é de 3% ao ano

Quer saber mais? Clique aqui para ver a lista de perguntas e respostas elaboradas pela Receita Federal.

7.14.2 Como ter acesso:

Em vigor, conforme Decreto nº 10.305.

7.15 Linha de crédito com recursos dos fundos do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, destinada a atender os setores produtivos

7.15.1 Do que se trata:

Institui linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), destinada a atender os setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo.

7.15.2 Como ter acesso:

Em vigor, com a Resolução nº 4.798, do Banco Central.



7.16 Desburocratização e simplificação do Inmetro

7.16.1 Do que se trata:

Flexibilização nos prazos e procedimentos para verificação, certificação e pagamentos em Metrologia Legal;

Fiscalização inteligente, autodeclaração em substituição à verificação inicial, GRU com prazo estendido e racionalização da fiscalização em Metrologia Legal;

Anuênciaria, registro de serviços, insumos e objetos regulamentados, licenças de importação por meio eletrônico;

Suspensão da obrigatoriedade na fabricação, importação ou distribuição de suprimentos hospitalares utilizados no enfrentamento do Covid-19.

7.16.2 Como ter acesso:

Acesso automático para usuários do Inmetro.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato

Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Nota Informativa SEI nº 13416/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Daniel Trzeciak

ASSUNTO: Requerimento do Informação nº 492, de 2020, do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Daniel Trzeciak.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em complemento às informações dispostas no Despacho SDIC-SEMP-E-CGEART s/nº (Doc. SEI nº 8225298), a presente nota informativa visa atender à demanda relacionada ao Requerimento do Informação nº 492, de 2020, do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Daniel Trzeciak, que *"requer a Sua Exceléncia o Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre o volume de contratos firmados por instituições financeiras, que tratem de linhas de crédito oferecidas pelo BNDES a favorecer micro, pequenas e médias empresas neste período de crise econômica decorrente do novo coronavírus".*

ANÁLISE

2. No referido Requerimento do Informação o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Daniel Trzeciak faz uma série de questionamentos, quais sejam:

a) **Qual o montante já contratado até o momento, no Brasil (estado por estado) e no estado do Rio Grande do Sul (município por município), referente às linhas de crédito especiais (de capital de giro e de manutenção e suporte a empregos) destinada pelo BNDES às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), neste período de crise econômica decorrente do novo coronavírus?**

As informações requeridas podem ser acessadas nos seguintes sítios virtuais:

<https://www.bcb.gov.br/app/pesc/>

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/bnDES-contra-coronavirus/mais-informacoes/acompanhamento-medidas-emergenciais-contra-coronavirus/>

Por se tratar de informação sobre a execução e a contratação de operações financeiras pelas empresas é possível que o acesso a elas também possa ser facultado pelo Banco Central do Brasil, pelo BNDES ou pelas próprias instituições financeiras que operam as linhas de crédito. Dessa forma, sugere-se que seja buscada junto ao BNDES e ao Bacen.

b) Se há alguma supervisão por parte do Ministério da Economia, ou mesmo do BNDES, quanto à forma com que as instituições financeiras estão oferecendo essas linhas de crédito mais favoráveis aos clientes?

Valendo-se de mecanismos de coordenação governamental o Ministério da Economia tem atuado assertivamente no combate aos efeitos nefastos decorrentes da pandemia da Covid-19. Destaca-se, ademais, que a efetividade e qualidade das medidas emergenciais adotadas e a sua adequação aos eventos exógenos ou endógenos exige análise e adaptação das diretrizes de forma coordenada e contínua. Dessa forma, medidas de enfrentamento às consequências da pandemia sem a necessária avaliação e coordenação geram má alocação de recursos e podem tornar outras medidas de maior relevância inviáveis.

Neste momento, em que o nível da atividade econômica tem diminuído por conta da pandemia de Covid-19, exigências fiscais e orçamentárias têm sido flexibilizadas, com destaque pra i) a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.357, que afastou, excepcionalmente, a exigência de demonstração de compensação orçamentária em relação à criação ou expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de Covid-19 e ii) o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública e dispensa o atingimento de resultados fiscais.

Apesar dessa necessidade de adaptação das regras fiscais e orçamentárias, o endividamento do Estado perdura como problema a ser enfrentado e assume trajetória mais explosiva em face da necessidade de gastos extraordinários pelo Estado. Reafirma-se, com isso, a necessidade de transparência nos gastos públicos. Todavia, transparência não significa ingerência, dessa forma, cada instituição financeira, seja ela pública ou privada, tem a liberdade de gerir seus negócios da forma que melhor lhes aprovou, repetindo sempre os princípios do Acorde de Basileia e os interesses de seus sócios e correntistas.

c) Se há ações de curto prazo previstas pelo BNDES para oferecimento de crédito diretamente ao micro, pequeno e médio empresário, e não somente pela via indireta?

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) divulgou a expansão da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas que vai beneficiar as empresas para enfrentar as dificuldades de fluxo de caixa. É importante destacar que as linhas de crédito do BNDES são operadas pelos agentes financeiros credenciados.

Empresas com faturamento até R\$ 300 milhões podem obter crédito livre, sem destinação específica, de até R\$ 70 milhões por ano. Os recursos do BNDES podem financiar até 100% da operação, a critério do agente financeiro credenciado, e as operações contratadas podem ter prazo total de até 5 anos, incluindo um prazo de carência de até 2 anos. A garantia será negociada livremente com a instituição financeira credenciada, sendo possível complementá-la utilizando o BNDES FGI (Fundo Garantidor do Investimento) ou o FAMPE (Fundo de Aval da Micro de Pequena Empresa).

d) Qual a estimativa de liberação de valores trabalhada pelo Governo com essas linhas de crédito facilitadas, tanto a de capital de giro, como a de suporte à manutenção de empregos (decorrente da Medida Provisória nº 944/20)? Se o panorama atual está aquém, além ou igual ao previsto inicialmente? Já se trabalha com a necessidade de eventual abertura de crédito adicional no orçamento, ou mesmo prorrogação do auxílio às MPMEs?

As informações requeridas podem ser acessadas nos seguintes sítios virtuais:

<https://www.bcb.gov.br/app/pese/>

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/bnDES-contra-coronavirus/mais->

[informações/acompanhamento-medidas-emergenciais-contra-coronavirus/](#)

Por se tratar de informação sobre a execução e a contratação de operações financeiras pelas empresas é possível que o acesso a elas também possa ser facultado pelo Banco Central do Brasil, pelo BNDES ou pelas próprias instituições financeiras que operam as linhas de crédito. Dessa forma, sugere-se que seja buscada junto ao BNDES e ao Bacen.

e) O Ministério da Economia trabalha em outras frentes para auxiliar as micro, pequenas e médias empresas a obter capital de giro suficiente a superar o atual momento de crise? Quais?

1) Por meio da Lei nº 13.982/2020, de 2 de abril de 2020, será prestado auxílio emergencial R\$ 600 a trabalhadores informais, autônomos e sem renda fixa, inclusive os MEI. A medida terá duração de três meses e o valor poderá ser acumulado por até dois membros de uma mesma família, chegando a R\$ 1.200. Os pagamentos foram iniciados no dia 9 de abril de 2020 e a expectativa é que, no prazo de 45 dias, as três parcelas do auxílio, sejam depositadas.

É importante destacar que os MEI poderão receber o benefício mesmo se tiverem contribuições mensais pendentes. Caso o beneficiário não possua conta bancária, a Caixa Econômica Federal disponibilizará abertura de contas digitais gratuitas, para pagamento de contas e realização de transferências.

2) Por meio da Medida Provisória nº 936/2020, de 1º de abril de 2020, foi criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, cujo objetivo é preservar emprego e renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, e reduzir o impacto social decorrente do estado de calamidade pública. As principais medidas do programa são o pagamento de benefício emergencial, redução proporcional de jornada laboral e salário, e possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Nos casos de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário e suspensão temporária do contrato de trabalho, a União pagará benefício que não ultrapassará R\$1.813,00. Para empresas com faturamento abaixo de 4,8 milhões, a União pagará o equivalente a 100% do seguro desemprego a que o empregado teria direito durante o período de suspensão do contrato de trabalho. Nesse período, o empregado poderá contribuir para a previdência social como segurado facultativo.

3) Por meio da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, foi instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, que visa a conceder linha de crédito a empresas para o pagamento da folha salarial de seus empregados, por um período de dois meses, até o limite de duas vezes o valor do salário mínimo por empregado. Podem aderir ao programa empresários, sociedades e cooperativas que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões. O montante destinado ao programa é de R\$ 40 bilhões.

Uma das condições para obter o crédito é que não se demita empregados, sem justa causa, no período compreendido entre a data da contratação do empréstimo e até 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito. É concedido prazo de 36 meses para o pagamento do empréstimo e carência de 6 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

4) O Proger Urbano Capital de Giro é linha de crédito instituída por meio da Resolução nº 850 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com o objetivo de promover geração de renda por meio da oferta de linhas de crédito com recursos do FAT no investimento de longo prazo a pequenos negócios, cooperativas e associações de produção com faturamento bruto anual de até R\$ 10 milhões. São itens financiáveis salários e encargos, aluguel, água, luz, telefone, matéria-prima, mercadorias para revenda dentre outros. O limite financiável é de 100% do crédito aprovado, observado o teto financiável da linha (R\$ 500 mil). O prazo de financiamento é de até 48 meses, incluídos até 12 meses de carência. Os recursos serão operados por bancos públicos federais.

5) Por meio da Resolução nº 849, de 19 de março de 2020, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) alterou regras do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com o objetivo de facilitar acesso à linha de crédito para financiar atividades produtivas do MEI e da microempresa cujo faturamento anual não exceda os R\$ 200 mil ano. São financiáveis bens, serviços e capital de giro em um limite de até 100% do crédito aprovado, observado o teto de R\$ 21 mil na mesma instituição e de R\$ 80 mil no somatório de todas as instituições. O prazo mínimo de financiamento é de 120 dias e, em média, o prazo máximo é de 96 meses, com até 60 meses de carência incluída. A linha de crédito será operada por Agência de Fomento e de Desenvolvimento, Bancos Cooperativos e Cooperativas de Crédito, OSCIP de microcrédito, Bancos de Desenvolvimento e Bancos Comerciais Públicos e Privados.

6) O Banco Central anunciou a liberação de R\$ 135 bilhões ao sistema financeiro por meio de mudanças nas regras dos depósitos compulsórios das instituições financeiras, como a dispensa dos bancos e cooperativas de aumentarem o provisionamento no caso de repactuação de contratos por 6 meses. O conjunto de medidas que vêm sendo adotadas pelo Banco Central objetivam manter o sistema bancário líquido e estável; garantir um sistema capitalizado, para que o canal de crédito continue a funcionar com normalidade; oferecer condições especiais para que bancos possam rolar as dívidas dos setores afetados pela crise; garantir que o mercado de câmbio funcione com normalidade, sem problemas de liquidez; e manter as condições monetárias estimulativas, para que o crédito sirva como canal de impulso ao crescimento, sem prejuízo ao objetivo de manter a inflação controlada.

7) A Caixa está estruturando uma linha de crédito com taxas diferenciadas e prazos de carência que contarão com a garantia do Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa (Fampe). Com patrimônio atual de R\$ 476 milhões para alavancagem de empréstimos, o Fampe, gerido pelo Sebrae, passa por um processo de reformulação para favorecer o acesso a crédito das micro e pequenas empresas, principalmente com foco no enfrentamento da crise do coronavírus.

O Fampe garante até 80% do valor do financiamento diretamente com os bancos. O aval do fundo diminui o risco das operações e, assim os agentes financeiros passam a emprestar mais. Nesse processo de reformulação, o Fampe terá o acréscimo de R\$ 500 milhões em aporte de garantias, passando a ter novo patrimônio de R\$ 976 milhões, que permitirá a alavancagem para operações entre R\$ 8 e R\$ 12 bilhões para micro e pequenas empresas, por meio da garantia real. Todo o crédito será assistido pelo Sebrae em todas as etapas desde a liberação até a liquidação.

f) Qual a prazo médio de análise dos pedidos embasados nas linhas de crédito oferecidas pelo BNDES para MPMEs? O que está sendo feito para agilizar a liberação dos recursos? Quais os eventuais gargalos encontrados até o momento que não permitem uma maior rapidez na liberação dos recursos por parte das instituições financeiras?

Esta Coordenação-Geral não dispõe desta informação. Por se tratar de informação sobre a execução e a contratação de operações financeiras pelas empresas é possível que o acesso a elas somente possa ser facultado pelo Banco Central do Brasil, pelo BNDES ou pelas próprias instituições financeiras que operam as linhas de crédito. Dessa forma, sugere-se que seja buscada junto ao BNDES e ao Bacen.

g) Quais os meios disponibilizados ao empresário para denunciar instituições financeiras que não ofertam, ou ofertam de modo negligente ou deturpado, as linhas de crédito mais favoráveis do BNDES?

Estas denúncias podem ocorrer por meio das ouvidorias do Ministério da Economia, bem como das Instituições Financeiras Públicas e Privadas responsáveis pela concessão do crédito ou das garantias. Eventualmente, pode haver outros meios colocados à disposição dos denunciantes para formalização de denúncias à critério de cada órgão ou entidade.

h) Trabalha-se com a hipótese de flexibilizar a necessidade do requisito da regularidade das MPMes para acessar as linhas de crédito do BNDES, dado o grave momento atual?

A partir da edição da Medida Provisória 958/2020, os bancos públicos estão dispensados de exigir dos clientes a apresentação de certidões de quitação de tributos federais, certificado de regularidade do FGTS e comprovante de regularidade eleitoral. Também não será feita consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). A isenção não alcança tributos previdenciários, sendo que a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional deverão detalhar os procedimentos.

A medida revoga dois dispositivos de normas anteriores. O primeiro é a obrigaçāo da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados por meio de caderneta de poupança. O outro é o artigo do Código Civil que obriga a contratação prévia de seguro para veículos adquiridos por meio de penhor. A suspensão das exigências vale até 30/09/2020, mas não se aplica às operações de crédito que têm como fonte de recursos o FGTS.

Também fica suspensa, até 30/09/2020, a necessidade de registro em cartório de cédula rural no caso da existência de novos bens imóveis, incluindo averbação, bem como fica dispensada a comprovação do recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR), correspondente aos cinco anos anteriores, para concessão de incentivos fiscais e de crédito rural. Fica estabelecido ainda que o registro da Cédula de Crédito à Exportação se dará mediante acordo entre as partes, e não mais obrigatório.

Esta é apenas uma das diversas iniciativas do Governo Federal a fim de facilitar o acesso dos pequenos negócios aos recursos disponíveis por meio das instituições financeiras.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

3. Informa-se que em relação a contexto mais geral de atuação do Estado no enfrentamento da crise econômica decorrente do problema sanitário, sublinha-se que o Ministério da Economia apresentou uma série de ações que objetivam reduzir os impactos econômicos negativos decorrentes do problema de saúde pública. As atenções estão centradas, principalmente, em impedir que a desorganização do mercado implique aumento do desemprego, elevação da miséria e fechamento de empresas, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

4. Notadamente, medidas econômicas vêm sendo tomadas para reduzir dos impactos negativos às empresas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, como o adiamento de pagamento de impostos federais no Simples Nacional e declarações correspondentes; o adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas; adiamento do recolhimento do FGTS pelas empresas; suspensão de processos de cobrança de dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para pessoa física e jurídica; possibilidade de redução de jornadas de trabalho e salários correspondentes; possibilidade de suspensão de contratos de trabalho; autorização de teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados; linha emergencial de crédito para folha de pagamentos; linha de crédito da Caixa e Sebrae para capital de giro com garantias a pequenos negócios; concessão de linhas de crédito em condições especiais pela Caixa, Banco do Brasil e BNDES; dispensa de exigências para facilitação de acesso a crédito; parceria entre o BNDES e fintechs; simplificação das regras do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); tarifa zero de IOF em operações de crédito; entre outras medidas.

5. Outra medida recentemente tomada pelo Estado, que também pode ser destacada, é o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído por meio da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. De acordo com estimativas, 90% dos recursos do Programa serão destinados a microempresas.

6. Por fim, informa-se que este Ministério segue com o firme propósito de implementar

medidas emergenciais para garantir o acesso a crédito, diferimento de tributos, manutenção de emprego e renda, com o intuito de conferir estabilidade aos negócios, em especial às micro e pequenas empresas. Sendo que, as medidas econômicas atualizadas estão disponibilizadas no portal Vamos Vencer, em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/covid-19>.

7. Por fim, outras medidas relevantes para o enfrentamento da crise podem ser visualizadas no documento anexo (Doc SEI nº 8318670). Dessa forma, sugere-se encaminhar esta Nota Informativa à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

Brasília, 29 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

ALFREDO GONÇALVES NASCIMENTO

Coordenadora de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Analista de Comércio Exterior

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIA TALLARIDA SERRA MARTINS

Subsecretária de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gonçalves Nascimento, Coordenador(a)**, em 29/05/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tallarida Serra Martins, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 01/06/2020, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8313581** e o código CRC **CB50DB09**.